



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – PROPOSIÇÕES DE LEI

2 – ATA

2.1 – 18ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

3 – ORDENS DO DIA

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 – Plenário

4.2 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 – ERRATA



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.985

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira Retiro dos Atletas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira Retiro dos Atletas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de abril de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.986

Declara de utilidade pública a Associação Nafe – Núcleo de Atividade Física e Esportiva –, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Nafe – Núcleo de Atividade Física e Esportiva –, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de abril de 2016.



Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.987

Declara de utilidade pública a Liga Eclética Desportiva Setelagoana, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Liga Eclética Desportiva Setelagoana, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de abril de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.988

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva São Lourenço Velho, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva São Lourenço Velho, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de abril de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.989

Declara de utilidade pública a Sociedade dos Amigos de Pitangui – SAP –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade dos Amigos de Pitangui – SAP –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de abril de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 5/4/2016****Presidência dos Deputados Adalclever Lopes, Hely Tarquínio e Ulysses Gomes**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 124/2016 (encaminhando o Balanço Geral do Estado de Minas Gerais relativo ao exercício financeiro de 2015), do governador do Estado – Ofício nº 6/2016 (encaminhando a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativa ao exercício de 2015), do presidente do Tribunal de Contas – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.436 a 3.441/2016 – Requerimentos nºs 4.222 a 4.291/2016 – Requerimentos Ordinários nºs 2.464 a 2.467/2016 – Proposições Não Recebidas: Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais – Comunicações: Comunicações das Comissões de Meio Ambiente e de Cultura e dos deputados Mário Henrique Caixa (2) e Ricardo Faria – Oradores Inscrições: Discursos dos deputados Bonifácio Mourão e Ulysses Gomes – Suspensão e Reabertura da Reunião – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (5) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Palavras do Presidente – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 2.464 a 2.467/2016; deferimento – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.827; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; Questão de Ordem; discurso do deputado Gustavo Valadares; Questão de Ordem; discurso do deputado Sargento Rodrigues; encerramento da discussão; discurso do deputado Durval Ângelo; votação nominal do veto ao art. 2º e ao inciso III do art. 3º; manutenção; votação nominal do veto ao art. 1º, ao *caput* e aos incisos I e II do art. 3º e ao art. 4º; rejeição – Registro de Presença – Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.893; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; discursos dos deputados Antônio Carlos Arantes, Durval Ângelo e Cabo Júlio; votação nominal do veto; manutenção – Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.898; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; votação nominal do veto aos incisos III e VI do Anexo IV da proposição; manutenção – Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.901; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; discursos dos deputados Gustavo Valadares e Durval Ângelo; votação nominal do veto à alínea “g” do inciso III do art. 9º, às alíneas “g” e “h” do inciso III do art. 11 e às alíneas “g” e “h” do inciso III do art. 13 da proposição; ocorrência de falha no painel eletrônico; anulação da votação; renovação da votação nominal do veto; manutenção – Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.932; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; discurso do deputado Sargento Rodrigues; votação nominal do veto ao art. 9º; manutenção – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.174/2016; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.230/2016; encerramento da discussão; discursos dos deputados Carlos Pimenta, Sargento Rodrigues, Bonifácio Mourão e Iran Barbosa; votação nominal do Substitutivo nº 2, salvo emenda; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1; votação nominal da Emenda nº 1; rejeição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.396/2016; encerramento da discussão; discursos dos deputados Rogério Correia, Vanderlei Miranda e Wander Borges; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 50/2016; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Bráulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo –

Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h2min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 124/2016*”

Belo Horizonte, 31 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Em cumprimento às determinações constitucionais, tenho o prazer de encaminhar a V. Exa. o Balanço Geral do Estado de Minas Gerais relativo ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2015.

O Balanço Geral acompanhado dos demonstrativos analíticos, com os esclarecimentos apresentados na exposição da Superintendência Central de Contadoria Geral – SCCG/SEF, juntamente com o relatório da Controladoria-Geral do Estado, constituem os elementos necessários à análise e consideração da Execução Orçamentaria, Financeira e Patrimonial do exercício de 2015, por essa Assembleia Legislativa.

Cientifico V. Exa. de que uma via do referido Balanço Geral também está sendo enviada para a Presidência do Tribunal de Contas de Minas Gerais, nesta data.

Atenciosamente,

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado de Minas Gerais.”

– Publicado, fica o processo em poder da Mesa, aguardando a publicação do parecer prévio do Tribunal de Contas.

* – Publicado de acordo com o texto original. Em observância ao art. 216 do Regimento Interno, os documentos anexos à mensagem estão publicados nos *links* a seguir:

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Relatório de Controle de Interno Nº 1520.0394.16

<http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/29/610/1029610.pdf>



Sumário Executivo do Relatório de Controle de Interno N° 1520.0394.16

<http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/29/611/1029611.pdf>

RELATÓRIOS

Relatório Contábil

<http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/29/609/1029609.pdf>

Demonstrações Contábeis

<http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/29/608/1029608.pdf>

Administração Direta

<http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/29/602/1029602.pdf>

Administração Indireta – Autarquias e Fundações – Volume I

<http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/29/603/1029603.pdf>

Administração Indireta – Autarquias e Fundações – Volume II

<http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/29/604/1029604.pdf>

Administração Indireta – Autarquias e Fundações – Volume III (parte 1)

<http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/29/605/1029605.pdf>

Administração Indireta – Autarquias e Fundações – Volume III (parte 2)

<http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/29/606/1029606.pdf>

Balanco Social

<http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/29/607/1029607.pdf>

“OFÍCIO N° 6/2016”

Belo Horizonte, 15 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais do exercício de 2015, em atendimento ao disposto no § 5° do art. 76 da Constituição Estadual, no inciso VIII do art. 4° da Lei Complementar n° 102/08 e demais legislações pertinentes.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sebastião Helvécio, Presidente.”

– Publicado, fica o processo em poder da Mesa por 10 dias, para requerimento de informações ao Tribunal de Contas.

* – Publicado de acordo com o texto original. Em observância ao art. 221 do Regimento Interno, os documentos anexos ao ofício estão publicados nos *links* a seguir:

Prestação de Contas

<http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/29/481/1029481.pdf>

Anexos da Prestação de Contas

<http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/29/480/1029480.pdf>

OFÍCIOS

Da Sra. Elisa Smaneoto, diretora de Gestão Interna do Gabinete Adjunto de Gestão e Atendimento do Gabinete Pessoal da Presidenta da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.055/2016, da Comissão de Minas e Energia.

Do Sr. João Cruz Reis Filho, secretário de Agricultura, encaminhando um exemplar do estudo *Projeções do agronegócio – Minas Gerais 2015 a 2025 – Projeções de longo prazo.* (– À Comissão de Agropecuária.)

Do Sr. Luiz Humberto Dutra, presidente da Câmara Municipal de Uberaba, solicitando celeridade na votação do Projeto de Lei nº 3.021/2015. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Ronaldo J. G. Roggini, superintendente regional da CEF (2), comunicando a rescisão dos contratos nºs 1010514-84/2013 e 1010515-10/2013. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Samarco Mineração S.A. (3) prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.883, 3.884 e 3.886/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens.

Da Sra. Sandra M. Silvestrini de Souza, presidente do Serjusmig, e dos Srs. Eduardo de Souza Maia, coordenador-geral do SindsempMG, e Wagner de Jesus Ferreira, coordenador-geral do Sinjus, solicitando sejam incluídos em ordem do dia os Projetos de Lei nºs 3.195 e 3.231/2016. (– Anexe-se aos referidos projetos de lei.)

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.436/2016**(Ex-Projeto de Lei nº 120/2003)**

Institui a Medalha do Mérito Vivaldi Moreira e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Medalha do Mérito Vivaldi Moreira, destinada a homenagear, anualmente, seis pessoas físicas e jurídicas com o reconhecimento do poder público estadual por sua destacada atuação nas atividades literárias, jornalísticas e jurídicas no Estado.

Parágrafo único – A medalha será acompanhada de diploma correspondente à honraria.

Art. 2º – A entrega das medalhas será feita pelo governador do Estado, em solenidade pública a ser realizada na última semana de janeiro.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2016.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Com a criação da Medalha do Mérito Vivaldi Moreira, objetiva-se agraciar personalidades que, no desenvolvimento de atividades literárias, jornalísticas e jurídicas, tenham revelado criatividade, seriedade e comprometimento com a preservação dos valores de nosso Estado, à semelhança do brilhante professor Vivaldi Moreira.



Pretendemos, assim, eternizar sua imagem, ressaltando sua atuação como um dos mais festejados autores mineiros. Nascido na cidade de Tombos, presidia a Academia Mineira de Letras desde 1975, engrandecendo o nome de Minas nos cenários nacional e internacional.

A Medalha do Mérito Vivaldi Moreira tem por escopo, portanto, prestar uma justa homenagem a esse jornalista, advogado, escritor e homem público mineiro, reconhecendo-o como grande referência cultural, literária e, sobretudo, moral de nosso país.

Por essas razões, aguardo dos meus nobres pares a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.437/2016

Dispõe sobre o tempo razoável de atendimento aos consumidores dos estabelecimentos que especifica no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os bares, as lanchonetes, os restaurantes, as casas noturnas e similares, no âmbito do Estado de Minas Gerais, ficam obrigados a atender seus consumidores, quando do pagamento da conta no setor de caixas, em no máximo vinte minutos.

Art. 2º – Esta lei não se aplica a bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e similares que façam a cobrança ao cliente diretamente em sua respectiva mesa.

Art. 3º – O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 e seguintes da Lei Federal nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor –, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º – Caberá ao Procon-MG a fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2016.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: O objetivo desta lei é defender o consumidor de práticas abusivas que hoje ocorrem em diversos restaurantes, bares, lanchonetes, casas noturnas e similares, que desrespeitam o cliente, fazendo-o esperar em longas filas, para efetuar seu pagamento e sair do local.

Em diversos estabelecimentos, seus proprietários não colocam o número de caixas necessários para atender à demanda do local, por motivo de economia. Fazem com que o cliente fique em fila o tempo que for necessário para efetuar o pagamento e retirar-se do local, sem se preocuparem com o bem-estar ou o conforto dele.

A Constituição Federal sobre esse assunto diz o seguinte:

“Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...) V – produção e consumo;

(...) VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Art. 170 – A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

V – defesa do consumidor;”.

Encontramos da mesma forma amparo legal na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, o seguinte:

“Art. 4º – A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.”.

Desta forma, nada mais justo que possamos, através de lei, garantir mais conforto e o devido respeito que o consumidor merece.

Sendo assim, conto com o apoio de meus nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.438/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Três Pontas e Região – Asaf –, com sede no Município de Três Pontas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Três Pontas e Região – Asaf –, com sede no Município de Três Pontas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2016.

Geisa Teixeira

Justificação: A Associação dos Agricultores Familiares de Três Pontas e Região – Asaf –, fundada em 2/2/2011, é uma sociedade sem fins lucrativos nem econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, com foro jurídico no Município de Três Pontas.

O objetivo da Associação dos Agricultores Familiares de Três Pontas e Região é o exercício de mútua colaboração entre os agricultores familiares, visando à prestação pela entidade de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias, para melhorar as condições de vida dos agricultores familiares, com especial ênfase na divulgação de materiais relacionados com técnicas de produção e manejo, mercados e preço, melhoria de qualidade e de produtividade, defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável, promoção da cultura, da assistência social e da cidadania e comercialização dos produtos dos associados.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.439/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Árbitros de Divinópolis, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Árbitros de Divinópolis, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 5 de abril de 2016.

Fabiano Tolentino

Justificação: A Associação dos Árbitros de Divinópolis é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem entre suas finalidades precípuas formar árbitros de futebol e esportes especializados e aprimorar os já existentes, realizando palestras de atualização e preparação física, podendo prestar serviços de arbitragem em clubes esportivos, clubes sociais, associações e órgãos públicos.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.440/2016

Declara de utilidade pública o Centro Especializado Unidos pelo Autismo Céu Azul, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Especializado Unidos pelo Autismo Céu Azul, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2016.

Fabiano Tolentino

Justificação: O Centro Especializado Unidos pelo Autismo Céu Azul é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem, entre suas finalidades precípuas, a de defender os interesses e direitos das pessoas portadoras de transtornos globais do desenvolvimento, como definidos na CID-10 (Classificação Internacional de Doenças); para tanto, vai promover, apoiar e incentivar a realização de projetos de divulgação e esclarecimentos à população, cursos, seminários, pesquisas e estudos sobre os transtornos globais do desenvolvimento e temas relacionados.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.441/2016

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Caratinga Livre, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Caratinga Livre, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 5 de abril de 2016.

Fabiano Tolentino

Justificação: A Loja Maçônica Caratinga Livre é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem entre suas finalidades precípua ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; incentivar a instrução e a cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e pela investigação constante da verdade; e proclamar os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição do GOB.

A entidade está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que desenvolve relevante trabalho social, torna-se justa sua declaração de utilidade pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.222/2016, do deputado Ivair Nogueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Juatuba pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.223/2016, do deputado Ivair Nogueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Poço Fundo pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.224/2016, do deputado Ivair Nogueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de João Monlevade pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.225/2016, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas pedido de providências para que seja realizado o recapeamento da Via Expressa no trecho localizado no Município de Contagem.

Nº 4.226/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 23º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 24/3/2016, em Divinópolis, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.227/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 9º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 24/3/2016, em Barbacena, que resultou na apreensão de granadas de gás lacrimogênio, arma de fogo, drogas e veículo e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.228/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 15º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 25/3/2016, em Patos de Minas, que resultou na apreensão de quantia em dinheiro, munição e drogas e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.229/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 54º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 25/3/2016, em Ituiutaba, que resultou



na apreensão de drogas, arma de fogo e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.230/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 40º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 26/3/2016, em Ribeirão das Neves, que resultou na apreensão de drogas, balanças e material para embalagem de drogas e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.231/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 26/3/2016, em Jaboticatubas, que resultou na apreensão de arma de fogo e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.232/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 24/3/2016, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo, munição, colete a prova de balas, balanças de precisão, arma branca e quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.233/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Bueno Brandão, do Município de Ouro Fino, pelos 70 anos de sua fundação. (– À Comissão de Educação.)

Nº 4.234/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para publicação da opção de vencimento do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão de diretor de escola ou secretário de escola, nos termos do art. 23 da Lei nº 21.710, de 2015, sobretudo a dos servidores pertencentes à Superintendência Regional de Ensino de Poços de Caldas.

Nº 4.235/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja divulgado o cronograma mensal de novas nomeações de profissionais da educação, conforme acordo firmado entre o governo do Estado e o Sind-UTE-MG, em janeiro de 2015.

Nº 4.236/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhada à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam suspensas as perícias médicas para admissão dos profissionais da área de educação até que haja acordo sobre uma nova política para exames admissionais.

Nº 4.237/2016, do deputado Inácio Franco, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto Coronel Benjamim Ferreira Guimarães pelos 70 anos de sua fundação. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.238/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com Dom Darci José Nicioli por sua nomeação pelo papa Francisco como Arcebispo Metropolitano de Diamantina. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 4.239/2016, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Polícia Rodoviária Federal em Juiz de Fora pedido de providências para que seja ampliada sua atuação quanto à fiscalização dos caminhões do Departamento Municipal de Limpeza Urbana – Demlurb – a fim de que seja verificado o peso que transportam, bem como os equipamentos de segurança obrigatórios de que dispõem. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.240/2016, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Polícia Rodoviária Federal em Juiz de Fora pedido de informações sobre a fiscalização realizada no dia 21/3/2016, no Km 773 da BR-040, em Juiz de Fora,



especificando quantos veículos do Departamento Municipal de Limpeza Urbana – Demlurb – foram autuados e quantas e quais irregularidades foram identificadas pelos agentes nesses veículos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.241/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para viabilizar o aumento do efetivo policial no Município de Ouro Verde de Minas, onde se encontram lotados apenas cinco policiais militares.

Nº 4.242/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, em Contagem, pedido de providências para a intensificação do patrulhamento no trecho da BR-040 onde se localizam as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais – Ceasaminas –, tendo em vista a ocorrência de furtos cujas vítimas são caminhoneiros que aguardam a abertura do estabelecimento durante a madrugada.

Nº 4.243/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para intensificar as ações de segurança pública no Município de Campos Gerais, especialmente no Distrito de Córrego do Ouro.

Nº 4.244/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Promotoria de Justiça de Campos Gerais pedido de providências para, no âmbito de sua competência, responder ao aumento de criminalidade no município e região, intensificando as ações de enfrentamento da violência e empenhando-se para maior proximidade com as Polícias Civil e Militar.

Nº 4.245/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Juízo da Comarca de Campos Gerais pedido de providências para, no âmbito de sua competência, responder ao aumento de criminalidade no município e região, intensificando as ações de enfrentamento da violência e empenhando-se para maior proximidade com as Polícias Civil e Militar.

Nº 4.246/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, em que requerem seja encaminhado à Sra. Gilnara Pinto Pereira pedido de informações sobre os pontos que mencionam quanto à troca de mensagens entre ela e o empresário Benedito Rodrigues de Oliveira, o Bené, às 23h20min do dia 25/2/2014. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.247/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados na 3ª Delegacia de Polícia da Regional Noroeste, pela atuação na ocorrência em 24/3/2016, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de Mário Augusto Faleiro Neto, responsável por crime de dano público à Igreja da Pampulha, em 21/3/2016. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.248/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados no 4º Departamento de Polícia Civil de Juiz de Fora – 4º DEPPC –, pelo exemplar desempenho em operações visando a aumentar a segurança da população dos Municípios de Muriaé, Leopoldina, Ubá e Juiz de Fora, bem como combater o tráfico de drogas, furtos, roubos e identificação dos responsáveis pelos demais crimes cometidos na região. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.249/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à concessionária Via 040 pedido de providências para a implantação de câmeras de segurança na Rodovia BR-040, sobretudo nos acessos aos Municípios de Caetanópolis, Paraopeba, Araçai e Cordisburgo, mantendo parceria com as prefeituras, o Ministério Público, a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Polícia Rodoviária Federal, tendo em vista a necessidade de prevenção e combate à criminalidade na região.

Nº 4.250/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Caetanópolis pedido de providências para que sejam realizadas ações de manutenção do espaço público, tais como o aumento da iluminação pública e a capina de lotes vagos, objetivando favorecer a segurança pública no município.

Nº 4.251/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando do 25º Batalhão de Polícia Militar e à Delegacia Regional de Polícia Civil em Sete Lagoas pedido de providências para que sejam realizadas operações conjuntas de repressão qualificada ao crime nos Municípios da Comarca de Paraopeba.



Nº 4.252/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para o aumento do efetivo nos municípios da Comarca de Paraopeba, que, com uma população de cerca de 50 mil habitantes, atualmente é atendida por 43 policiais militares, os quais devem atuar em uma área geográfica aproximada de 1.800km².

Nº 4.253/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para a instalação de novas varas e para a elevação da entrância da Comarca de Paraopeba, considerando que a atual estrutura da Justiça na região é inadequada para o atendimento dos 50 mil habitantes e para o andamento dos 12 mil processos em tramitação.

Nº 4.254/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para que seja apoiada a implantação de Creas e Cras nos Municípios de Caetanópolis, Araçá e Codisburgo.

Nº 4.255/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Rodoviária Federal pedido de providências para que sejam realizadas ações integradas de combate à criminalidade na Comarca de Paraopeba, ao longo da Rodovia BR-040.

Nº 4.256/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizada viatura-camionete 4x4 para patrulha rural da Comarca de Paraopeba, considerando a extensa zona rural dos quatro municípios da região.

Nº 4.257/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para o aumento do efetivo nos municípios da Comarca de Paraopeba, que é atendida apenas por um delegado de polícia, três escrivães e oito investigadores, sendo necessária a alocação imediata de, pelo menos, oito novos investigadores na comarca, tendo em vista a perspectiva de duas aposentadorias em 2016.

Nº 4.258/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para que seja apoiada a implantação de Centros de Atenção Psicossocial em Álcool e Drogas – Caps-AD – em todos os municípios da Comarca de Paraopeba. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.259/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca dos valores gastos com eventos e *shows* para comemorar os 70 anos da antiga colônia de hansenianos de Ubá. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.260/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao diretor da Fhemig pedido de informações sobre a denúncia apresentada pelo Sr. Marco Antônio Queiroz, segundo o qual houve recusa no fornecimento de cadeira de rodas por parte da antiga colônia de hansenianos de Ubá, pelo fato de o denunciante não ser paciente crônico, e recusa em transportar pacientes não crônicos na ambulância da instituição. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.261/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que sejam suspensas as cobranças relativas ao consumo de água e energia elétrica dos moradores das antigas colônias de hanseníase, considerando a precária condição financeira dos moradores e o fato de serem imóveis de propriedade do Estado.

Nº 4.262/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Ferrovia Centro-Atlântica pedido de informações sobre as medidas preventivas tomadas no combate à dengue, tendo em vista denúncia recebida de que no local há inúmeros focos de proliferação do mosquito transmissor da doença.

Nº 4.263/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para a criação de um protocolo estadual para atendimento prioritário de pessoas com suspeita de dengue, zika e chikungunya, que inclua ainda ações correlacionadas à vigilância epidemiológica e à assistência à população.



Nº 4.264/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a regularidade no abastecimento de diversas vacinas e insumos de elevada importância para crianças e idosos nos postos de saúde do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.265/2016, do deputado Fred Costa, em que requer seja formulado voto de congratulações com o grupo Giorgio Armani pelo fim da utilização de pele de origem animal como matéria-prima na fabricação de produtos de todas as suas marcas. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.266/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulada manifestação de aplauso aos bombeiros militares que menciona, lotados na 1ª Companhia do 10º Batalhão de Bombeiros Militar, pela atuação na ocorrência de 30/3/2016, em Divinópolis, que resultou no salvamento de vítima de soterramento. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.267/2016, do deputado Gustavo Valadares e outros, em que requerem seja encaminhado à Procuradoria-Geral da República pedido de informações sobre se consta do depoimento da Sra. Danielle Fonteles, empresária, prestado no âmbito da operação Acrônimo, ter sido o Sr. Fernando Damata Pimentel o agente intermediário de aporte irregular de recursos ilícitamente obtidos em atos de corrupção, no valor de R\$6.400.000,00, destinados à campanha eleitoral da presidente Dilma Rousseff. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.268/2016, do deputado João Leite e outros, em que requerem seja encaminhado ao Sr. Otilio Prado, assessor especial da Secretaria de Estado de Fazenda, pedido de informações consubstanciadas na relação de todas as despesas pessoais do Sr. Fernando Damata Pimentel e da Sra. Carolina de Oliveira, com os respectivos valores e datas de pagamento, notadamente as referentes a três imóveis em Brasília (DF), realizadas em nome de Carolina Oliveira, e as despesas referentes ao pagamento de reforma em apartamento de um prédio de luxo na Rua do Ouro, em Belo Horizonte, onde o Sr. Fernando Damata Pimentel morava antes de se mudar para a residência oficial do governador. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.269/2016, do deputado João Leite e outros, em que requerem seja encaminhado à OPR Consultoria pedido de informações sobre a natureza da participação do Sr. Fernando Damata Pimentel, governador do Estado, nessa empresa, uma vez que, em 25/6/2015, a Polícia Federal encontrou objetos pessoais do governador em busca realizada na sede da referida empresa. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.270/2016, do deputado João Leite e outros, em que requerem seja encaminhado à empresa Pepper Interativa pedido de informações consubstanciadas na relação dos pagamentos de faturas de cartão de crédito realizados em favor da Sra. Carolina Oliveira, esclarecendo-se a motivação dos referidos pagamentos. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.271/2016, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para fiscalização das ocupações irregulares de espaço público na Rua Coronel Ascendino Costa, em frente ao nº 96, no Bairro Aparecida, 7ª seção, no Município de Belo Horizonte, em virtude de denúncias de moradores.

Nº 4.272/2016, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a instalação dos programas Fica Vivo e Olho Vivo no Município de São João del-Rei. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.273/2016, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cel. BM Luiz Henrique Gualberto Moreira, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar, pela instalação de pelotão dessa corporação na região Sul do Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.274/2016, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz Carlos Bergamin, prefeito de Extrema, pela instalação do 3º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar nesse município, que contará com 30 bombeiros militares, cuja sede foi construída com recursos do próprio município. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.275/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 7ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/3/2016,



em Divinópolis, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição e quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.276/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 20º Batalhão de Polícia Militar e na 17ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/3/2016, em Santa Rita do Sapucaí, que resultou na prisão de uma quadrilha que havia acabado de roubar uma agência bancária e na detenção de 13 pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.277/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, do Batalhão de Choque da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/3/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de um menor, além de drogas e quantia em dinheiro; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.278/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 26º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/3/2016, em Ferros, que resultou na apreensão de dois menores, além de drogas, simulacros de armas de fogo, quantia em dinheiro e objetos de valor e na prisão de seis pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.279/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 37º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/3/2016, em Sacramento, que resultou apreensão de drogas, quantia em dinheiro e materiais de procedência duvidosa e na detenção de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.280/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 61º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/3/2016, em Sabará, que resultou na apreensão de armas de fogo e munição e na prisão de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.281/2016, das Comissões de Participação Popular e de Direitos Humanos, em que requerem sejam encaminhados ao Corregedor-Geral da Polícia Militar as notas taquigráficas da 1ª Reunião Conjunta, realizada em 30/3/2016, e pedido de informações sobre os fatos ocorridos e os relatos de agressão de policiais militares aos foliões dos Blocos da Bicletinha, em 4/2/2016, e Tchanzinho Zona Norte, em 5/2/2016, esclarecendo as seguintes questões: quem comandou as ações contra os foliões; por que os policiais militares foram em direção aos ciclistas; por que o carro da Rotam subiu no passeio, na contramão, em direção aos ciclistas; por que o ciclista Fernando foi preso em batalhão da Polícia Militar, em vez de ser conduzido a uma delegacia; e por que os policiais militares impediram o acesso dos foliões ao metrô, na Estação 1º de Maio, no dia 5/2/2016. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.282/2016, das Comissões de Participação Popular e de Direitos Humanos, em que requerem sejam encaminhados à Secretaria de Estado de Educação, à Corregedoria da Polícia Militar e à Ouvidoria-Geral do Estado pedido de providências com vistas à apuração dos fatos relatados na 1ª Reunião Conjunta das comissões, realizada em 30/3/2016, por Fábio José Garrido sobre irregularidades e arbitrariedades praticadas por policiais militares em desfavor dos professores e alunos da Escola Estadual Dom Velloso, no Município de Ouro Preto, em 10/3/2016, documentos relativos ao caso e trechos das notas taquigráficas da referida reunião.



Nº 4.283/2016, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Senador Amaral pelo aniversário desse município.

Nº 4.284/2016, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ingaí pelo aniversário desse município.

Nº 4.285/2016, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cambuquira pelo aniversário desse município.

Nº 4.286/2016, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Andradas pelo aniversário desse município.

Nº 4.287/2016, das Comissões de Participação Popular e de Direitos Humanos, em que requerem seja formulada manifestação de apoio ao manifesto pela democracia urbana, que trata do uso dos espaços públicos como promoção dos direitos humanos, apresentado na 1ª Reunião Conjunta das comissões, realizada em 30/3/2016.

Nº 4.288/2016, das Comissões de Participação Popular e de Direitos Humanos, em que requerem seja formulada manifestação de apoio à carta de reivindicações para o combate à violência policial durante manifestações populares em Belo Horizonte, assinada por Frederico Augusto Quintão Viana e outros e apresentada na 1ª Reunião Conjunta das comissões, realizada em 30/3/2016.

Nº 4.289/2016, das Comissões de Participação Popular e de Direitos Humanos, em que requerem seja encaminhado à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU – pedido de informações, consubstanciadas nas imagens das câmeras internas, caso existam, da estação de metrô 1º de Maio, em Belo Horizonte, no período das 21 horas do dia 5 à 1 hora do dia 6/2/2016, tendo em vista as denúncias de restrição do acesso e da circulação de foliões, em especial do Bloco Tchanzinho Zona Norte, conforme relatado na 1ª Reunião Conjunta das comissões, realizada em 30/3/2016.

Nº 4.290/2016, das Comissões de Participação Popular e de Direitos Humanos, em que requerem seja encaminhado à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU – pedido de informações sobre os fatos ocorridos na estação de metrô 1º de Maio, em Belo Horizonte, das 21 horas do dia 5 à 1 hora do dia 6/2/2016, especialmente sobre os motivos da restrição do acesso e da circulação dos foliões do Bloco Tchanzinho Zona Norte, tendo em vista que o fechamento irregular do local prejudicou os usuários, conforme relatado na 1ª Reunião Conjunta das comissões, realizada em 30/3/2016.

REQUERIMENTO Nº 4.291/2016

– O Requerimento nº 4.291/2016 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.464/2016, do deputado Wander Borges, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.011/2015.

Nº 2.465/2016, do deputado Wander Borges, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.016/2015.

Nº 2.466/2016, do deputado Wander Borges, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.020/2015.

Nº 2.467/2016, do deputado Wander Borges, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.022/2015.

PROPOSIÇÕES NÃO RECEBIDAS

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Da Comissão de Assuntos Municipais em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a existência de benefício de parcelamento de contas de energia elétrica



para o cidadão que solicitá-lo e demonstrar ser hipossuficiente em relação aos débitos contraídos com a referida companhia e, caso exista, sobre os procedimentos, os critérios, o número de parcelas e outras informações pertinentes ao parcelamento.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Meio Ambiente e de Cultura e dos deputados Mário Henrique Caixa (2) e Ricardo Faria.

Oradores Inscritos

– Os deputados Bonifácio Mourão e Ulysses Gomes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Suspensão da Reunião

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – A presidência vai suspender a reunião por 3 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despachos anteriores e determina que os Projetos de Lei nºs 2, 22, 50, 67, 72, 124, 151, 167, 175, 204, 215, 242, 244, 262, 279, 329, 335, 340, 343, 355, 492, 506, 525, 526, 537, 623, 688, 709, 818, 853, 863, 901, 902, 907, 948, 950, 1.024, 1.126, 1.141, 1.174, 1.188, 1.242, 1.369, 1.391, 1.429, 1.443, 1.610, 1.855, 1.935, 2.035, 2.040, 2.069, 2.123, 2.179, 2.216, 2.358, 2.507, 2.690, 2.698, 2.722, 2.723, 2.879, 2.962, 2.983, 3.038 e 3.130/2015, que haviam sido distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira, sejam redistribuídos à Comissão de Desenvolvimento Econômico, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos as demais distribuições e os atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 5 de abril de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despachos anteriores e determina que os Projetos de Lei nºs 83, 186, 247, 451, 634, 666, 677, 713, 716, 749, 772, 809, 899, 944, 1.093, 1.117, 1.128, 1.157, 1.171, 1.431, 1.436, 1.489, 1.604, 1.633, 1.686, 1.687, 1.766, 1.901, 1.913, 2.111, 2.254, 2.399, 2.404, 2.512, 2.543, 2.546, 2.547, 2.601, 2.645, 2.926, 2.972, 3.065, 3.092, 3.145 e 3.161/2015 sejam distribuídos também à Comissão de Desenvolvimento Econômico, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos as distribuições originais e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 5 de abril de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despachos anteriores e determina que os Projetos de Lei nºs 30, 140, 153, 199, 277, 500, 581, 582, 714, 774, 834, 896, 1.032, 1.356, 1.365, 1.600, 1.623, 1.624, 1.725, 1.780, 1.820, 2.523, 2.603, 2.719, 2.844, 2.930, 2.931, 3.019 e 3.022/2015 sejam distribuídos também à Comissão de Desenvolvimento Econômico, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos as distribuições originais e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 5 de abril de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despachos anteriores e determina que o Projeto de Lei Complementar nº 39/2015 e o Projeto de Lei nº 380/2015 sejam distribuídos também às Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos as distribuições originais e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 5 de abril de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despachos anteriores e determina que os Projetos de Lei nºs 188, 197, 494, 552, 648, 822, 831, 1.169, 2.279, 2.281, 3.017 e 3.171/2015, que haviam sido distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira, sejam redistribuídos à Comissão de Desenvolvimento Econômico, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos as demais distribuições e os atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 5 de abril de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

Comunicação da Presidência

– A comunicação da presidência foi publicada na edição anterior.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:

de Meio Ambiente – aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 30/3/2016, dos Requerimentos nºs 3.985/2016, do deputado Douglas Melo, e 4.111 a 4.116/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais;

e de Cultura – aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 30/3/2016, do Requerimento nº 4.101/2016, do deputado Bosco;

e pelos deputados Mário Henrique Caixa (2) – informando sua desfiliação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB – e sua filiação ao Partido Verde – PV – em 16/3/2016, e que reassumiu o exercício do mandato a partir do dia 1º/4/2016;

e Ricardo Faria – informando seu afastamento do exercício do mandato em 1º/4/2016 para assumir o cargo de secretário de Estado de Turismo (Ciente. Publique-se.).

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que, com o retorno do deputado Mário Henrique Caixa a esta Casa no dia 1º de abril e com o afastamento do deputado Ricardo Faria a partir da mesma data para assumir o cargo de secretário de Estado de Turismo, o deputado Geraldo Pimenta permanece no exercício do mandato parlamentar.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 2.464 a 2.467/2016, do deputado Wander Borges, em que solicita a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 1.011, 1.016, 1.020 e 1.022/2015 (Arquivem-se os projetos.).

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.827, que proíbe a inauguração e a entrega de obra pública estadual incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender à população. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Durval Ângelo. Com a palavra, o deputado Durval Ângelo, para emitir seu parecer.

O deputado Durval Ângelo – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.827/2016

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 22.827, que proíbe a inauguração e a entrega de obra pública estadual incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender à população.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 102/2016, publicada no *Diário do Legislativo* de 4/2/2016.

Esgotado o prazo de 30 dias para apreciação do veto sem que tenha havido deliberação e incluída a proposição na ordem do dia, nos termos do art. 145, § 2º, combinado com o art. 222, § 3º, do Regimento Interno, o presidente designou este relator para, em 24 horas, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

Por meio da mensagem anteriormente referida, o governador do Estado encaminhou as razões do veto, fundado no inciso II do art. 70 da Constituição do Estado e tendo em vista a inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público manifestas na Proposição de Lei nº 22.827, de 2015, que “proíbe a inauguração e a entrega de obra pública estadual incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender à população.”.

Conforme alega o governador, “a Secretaria de Estado de Governo manifestou-se contrária à sanção da Proposição, por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes”.

Nas razões, expõe o Chefe do Executivo que “a presente Proposição visa proibir a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender à população. Verifica-se que a Proposição, ao instituir tal medida administrativa em caráter impositivo, violou a iniciativa privativa do Governador para dispor sobre a organização e atividades do Poder Executivo, nos termos do inciso XIV do art. 90 da Constituição do Estado. A referida Proposição, ao limitar atos de gestão relacionados à inauguração e entrega de obras públicas, além de subtrair competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ofendeu o princípio da independência e harmonia entre os Poderes disposto no art. 2º da Constituição da República e no art. 6º da Constituição do Estado, razões que tornam a medida inconstitucional. Salienta-se que a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas manifestou-se no sentido de que 'há viabilidade de inauguração de obras, mesmo sem o seu recebimento definitivo, uma vez que a obra poderá ser usufruída pela população ainda com pequenos serviços a serem executados'. Sendo assim, a Proposição não corrobora com o interesse público, tendo em vista



que determinadas obras, mesmo inacabadas, podem atender, integral ou parcialmente, ao fim destinado. Para além do exposto, a Proposição traz conceitos e exigências contidos em leis específicas, tornando inócuo o comando normativo proposto”.

Apesar de tais ponderações, não parece razoável o acolhimento do veto encaminhado pelo Executivo. Com a devida vênia, conforme exposto pela Comissão de Constituição e Justiça, quando da tramitação da matéria nesta Casa, “a restrição pretendida não esbarra em qualquer restrição de natureza jurídica. Não há norma superior que impeça a aprovação da proposta em exame, seja no plano das Constituições da República e do Estado, seja no âmbito da legislação federal de caráter nacional. Muito pelo contrário, a intenção contida no texto em exame reforça o compromisso dos agentes públicos com a verdade, com a transparência que deve haver nas relações entre Estado e sociedade”.

Cabe acrescentar que não há violação ao inciso XIV do art. 90 da Constituição do Estado, o qual estabelece competir ao governador dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. Como se vê, a competência do governador está adstrita aos comandos legais. A proposta ora vetada nada mais faz do que cumprir a Constituição do Estado. Ela veicula comando legal necessário para que o Executivo tome suas providências no campo administrativo.

Quanto ao fato de que as obras inacabadas, ao aguardo de pequenos serviços, já poderiam ser usufruídas pela população, é preciso observar que tal argumento tende a ocasionar situação perigosa. A realização de obras na presença da população pode trazer grave risco para a segurança das pessoas.

Todavia, o conceito de obra pública incompleta, trazido no art. 2º da proposição, deve mesmo ser vetado, uma vez que a proposição, além de fazer referência a legislações municipais, cria limitação perigosa e indevida desse conceito que é tão amplo. O mesmo argumento deve ser dito em relação ao inciso III do art. 3º, que considera obra pública que não atende aos fins a que se destina aquela em que falem equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do veto em relação aos arts. 2º e inciso III do art. 3º e pela rejeição do veto quanto aos demais dispositivos da Proposição de Lei nº 22.827.

O presidente – Em discussão, o veto. Com a palavra, para discutir, o deputado Gustavo Valadares.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Valadares – Presidente, quero fazer uma questão de ordem. Vou discutir o veto ou o parecer do deputado Durval Ângelo? Eu já vou para a discussão do veto?

O presidente – Está em discussão o veto.

– O deputado Gustavo Valadares profere discurso, discutindo o veto, o qual será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Gostaria de atenção nas galerias. Não podemos antecipar os projetos. Temos quatro vetos. Os vetos já estão acordados – são cinco vetos. Os professores podem ter a certeza de que votaremos hoje. O ganho político é dos senhores e desta Casa. Ninguém precisa dizer que conseguiu isso ou aquilo. A Casa conseguiu, os professores conseguiram. O sofrimento já está aí há muito tempo. A Casa vem trabalhando para resolver isso. Agora farei um pedido para os senhores e para as senhoras. Os professores sabem por que estão nesta Casa, mas a quem veio para cá para brigar e falar, peço-lhes que deixem o orador fazer uso da tribuna. Fazendo uso da tribuna, poderemos trabalhar. Contamos o número de interrupções à fala do orador que estava ali, que é o líder da oposição. Foram 15 minutos de paralisação. Estamos perdendo com isso. Todos aqui da galeria têm o que fazer. Nós temos o que fazer, e a Casa tem de fazer seu trabalho. Peço a colaboração dos senhores. Por favor, vamos fazer um teste igual ao que fazem com os alunos. Vamos fazer silêncio e quem quiser falar diga oi, oi, oi. Vamos fazer silêncio e ouvir, senão o orador não conseguirá falar. Se algum deputado se sentir



ofendido, vai tentar falar. Vamos ouvir o orador e deixar a Casa trabalhar, gente. É assim que funciona. Vocês sabem disso. Já está funcionando. Obrigado.

– O deputado Sargento Rodrigues profere discurso, discutindo o veto, o qual será publicado em outra edição.

O presidente – Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Durval Ângelo.

– O deputado Durval Ângelo profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 222, do Regimento Interno. As deputadas e os deputados que desejarem manter o veto registrarão “sim”, e os que desejarem rejeitá-lo registrarão “não”. A presidência lembra ao Plenário que o veto será rejeitado se obtiver, no mínimo, 39 votos contrários. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto ao art. 2º e ao inciso III do art. 3º.

– Registram “sim”:

Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Magalhães – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

– Registram “não”:

Antônio Carlos Arantes – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Fabiano Tolentino – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues.

O deputado Bonifácio Mourão – Sr. Presidente, meu voto é “não”.

O deputado Wander Borges – Voto “não”.

A deputada Ione Pinheiro – “Não”.

O deputado João Leite – “Não”.

O deputado Arlen Santiago – Presidente, voto “não”.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Meu voto também é “não”.

O deputado Gustavo Valadares – Voto “não”.

O deputado Cássio Soares – Sr. presidente, voto “sim”.

O deputado Vanderlei Miranda – Meu voto é “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 41 deputados. Votaram “não” 16 deputados. Está mantido o veto ao art. 2º e ao inciso III do art. 3º. Em votação, o veto ao art. 1º, ao *caput* e aos incisos I e II do art. 3º e ao art. 4º.

– Registra “sim”: Duarte Bechir.

– Registram “não”:

Alencar da Silveira Jr. – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira –



João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O deputado Duarte Bechir – Meu voto é “não”.

O deputado Fred Costa – Sr. Presidente, meu voto é “não”.

O deputado Gustavo Valadares – Voto “não”.

O deputado Elismar Prado – Meu voto é “não”.

O deputado Fábio Cherem – “Não”.

O presidente – Estão computados. Não houve voto favorável. Votaram “não” 63 deputados. Está rejeitado o veto ao art. 1º, ao *caput* e aos incisos I e II do art. 3º e ao art. 4º. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 22.827, exceto o art. 1º, o *caput* e os incisos I e II do art. 3º e o art. 4º. Oficie-se ao governador do Estado.

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra a presença, em Plenário, da ex-deputada Luzia Ferreira, nossa querida amiga de todo este Parlamento.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.893, que autoriza a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Cristiano Silveira. Com a palavra, o deputado Cristiano Silveira, para emitir seu parecer.

O deputado Cristiano Silveira – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.893

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 90, combinado com o inciso II do art. 70 da Constituição Mineira, opôs veto total à Proposição de Lei nº 22.893, que autoriza a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 103/2016, publicada no *Diário do Legislativo* de 4/2/2016.

Esgotado o prazo de 30 dias para apreciação do veto sem que tenha havido deliberação e incluída a proposição na ordem do dia, nos termos do art. 145, § 2º, combinado com o art. 222, § 3º, do Regimento Interno, o presidente designou este relator para, em 24 horas, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

A Proposição de Lei nº 22.893 autoriza a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – a doar ao Município de Arcos a área de 1,1936ha, a ser desmembrada de imóvel com área de 64,2832ha, situado no local denominado Fazenda Corumbá e Quilombo, nesse município, para o desenvolvimento de atividades terapêuticas de amparo a dependentes de álcool e outras drogas. No § 2º de seu art. 1º, a proposição obriga o donatário a observar as restrições e os impedimentos necessários à preservação da Estação Ecológica de Corumbá; e, no art. 2º, prevê que a área reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.



Como razão do veto, o governador alega a contrariedade do interesse público, uma vez que a área a ser doada encontra-se inserida tanto na reserva legal da propriedade, quanto em zona de amortecimento da Estação Ecológica de Corumbá, conforme art. 2º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Esta última característica sujeita a área às restrições que forem definidas no Plano de Manejo da Estação Ecológica de Corumbá, cujo documento está em processo de discussão e aprovação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas.

Quanto à reserva legal da propriedade, o chefe do Executivo ressaltou que a legislação estabelece o percentual mínimo de 20% da área total do imóvel, de modo que a doação da metragem prevista importaria na redução da Reserva Legal da Codemig, já estabelecida no percentual mínimo. Tal situação acarretaria para a companhia o ônus, perante o Registro Imobiliário e o Instituto Estadual de Florestas – IEF –, de recomposição de tal percentual, seja em compensação de áreas ou relocação da sua reserva, sujeita a vários fatores, tais como disponibilidade de áreas adequadas, o que poderia inviabilizar as atividades da Codemig no local.

Cabe ressaltar que, durante a tramitação do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou seu encaminhamento, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, à Codemig, para que esta informasse sobre a situação efetiva do imóvel. A empresa, por meio do Ofício nº 233/2015, posicionou-se de forma contrária à pretendida alienação, esclarecendo que a área objeto da proposição compunha a reserva legal averbada, inserida na área de amortecimento da unidade de conservação permanente conhecida como Estação Ecológica de Corumbá e, portanto, estava sujeita a diversas restrições e impedimentos. A esse respeito, o entendimento desta Casa foi de incluir na lei autorizativa a obrigação de que o donatário observasse as restrições e impedimentos legais do local.

Na ocasião, não ficou claro que a Codemig teria problemas em recompor sua área de reserva legal para atender à legislação atual, nem que isso poderia inviabilizar sua atuação no Município de Arcos.

Destacamos que a prévia autorização legislativa para a alienação de bens imóveis do patrimônio público é exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que exige sua subordinação ao interesse público. No caso em análise, é de interesse público que o Estado permaneça com a titularidade da área total para que possa atender às normas vigentes e dar continuidade aos serviços desenvolvidos na região.

Cabe lembrar, ainda, que a doação de imóveis, embora necessite da autorização deste Poder, é ato reservado ao governador, uma vez que o inciso XIV do art. 90 da Carta Mineira a ele atribui a competência privativa de dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. A proposição de lei, nesse sentido, tem caráter meramente autorizativo, pois o negócio jurídico somente será aperfeiçoado com a conjugação da vontade do Legislativo e do Executivo.

Assim sendo, diante da manifestação contrária do Poder Executivo, a transformação da citada proposição em lei, por meio da rejeição do veto em análise, em nada contribuirá para a adoção da medida nela consubstanciada, tornando-se inócua.

É razoável, portanto, o acolhimento da diretriz emanada do Executivo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do veto total oposto à Proposição de Lei nº 22.893.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Antônio Carlos Arantes.

– Os deputados Antônio Carlos Arantes, Durval Ângelo e Cabo Júlio proferem discursos, encaminhando a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 222, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto.

– Registram “sim”:

Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – João Alberto – João Magalhães – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

– Registram “não”:

Alencar da Silveira Jr. – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Bráulio Braz – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Wilson Batista – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Ivair Nogueira – João Leite – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Wander Borges.

O deputado Fábio Cherem – Presidente, voto “sim”. O terminal não está funcionando.

O deputado Isauro Calais – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 35 deputados. Votaram “não” 26 deputados, totalizando 61 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 22.893. Oficie-se ao governador do Estado.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.898, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e dá outras providências. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Professor Neivaldo. Com a palavra, o deputado Professor Neivaldo, para emitir seu parecer.

O deputado Professor Neivaldo – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.898

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 22.898, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e dá outras providências.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 104/2016, publicada no *Diário do Legislativo* de 4/2/2016.

Esgotado o prazo de 30 dias para apreciação do veto sem que tenha havido deliberação e incluída a proposição na ordem do dia, nos termos do art. 145, § 2º, combinado com o art. 222, § 3º, do Regimento Interno, o Presidente designou este relator para, em 24 horas, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 104/2016, o governador do Estado encaminhou a esta Casa as razões do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 22.898, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e dá outras providências.

O veto parcial incidiu sobre o inciso III do § 2º do art. 1º da proposição, que contém a Emenda nº 17, a qual correlacionava os eixos às áreas de atuação governamental, e sobre o inciso VI do § 2º do art. 1º da proposição, que contém a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, a qual alterava a nomenclatura do eixo “Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico” para “Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico e Meio Ambiente”.

Nas razões do veto, fundamentadas em argumentos de interesse público, o chefe do Executivo destaca que a redação dos dispositivos não espelha os resultados das discussões feitas com a população durante a realização dos Fóruns Regionais

de Governo, em cada um dos 17 territórios de desenvolvimento do Estado, que contaram com a participação de mais de 25.000 pessoas, e que subsidiaram a elaboração do PMDI 2016-2027. Além disso, argumenta o governador que foram identificadas inconsistências no quadro que contém a estrutura dos eixos, quando comparado à proposta original.

De fato, as razões trazidas pelo chefe do Executivo para justificar o veto parcial têm fundamento, razão pela qual entendemos que o veto deve ser mantido, assegurando-se a coerência com o processo de elaboração de atualização do PMDI, que será operacionalizado por meio de programas e ações dispostos no PPAG 2016-2019.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela manutenção do veto oposto aos incisos III e VI do § 2º do art. 1º da Proposição de Lei nº 22.898.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 222, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto aos incisos III e VI do Anexo IV da proposição.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Isauro Calais – Ivair Nogueira – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

– Registram “não”:

Antônio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – João Leite – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues – Tito Torres.

O deputado João Alberto – Sr. Presidente, voto “sim”.

O deputado Fred Costa – “Sim”, Sr. Presidente.

O deputado Noraldino Júnior – “Sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 48 deputados. Votaram “não” 16 deputados. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.898. Oficie-se ao governador do Estado.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.901, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Durval Ângelo. Com a palavra, o deputado Durval Ângelo, para emitir seu parecer.

O deputado Durval Ângelo – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

**PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.901****Relatório**

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 22.901, que dispõe sobre o Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 105/2016, publicada no *Diário do Legislativo* de 22/1/2016.

Esgotado o prazo de 30 dias para apreciação do veto sem que tenha havido deliberação e incluída a proposição na ordem do dia, nos termos do art. 145, § 2º, combinado com o art. 222, § 3º, do Regimento Interno, o Presidente designou este relator para, em 24 horas, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 105/2016, o governador do Estado encaminhou as razões do veto parcial, por inconstitucionalidade, oposto à Proposição de Lei nº 22.901, que dispõe sobre o Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.

Nas razões do seu veto, o chefe do Executivo alega que ao criar diretorias como partes das estruturas orgânicas da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, do Instituto Estadual de Florestas – IEF – e do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – Igam –, a proposição violou a iniciativa privativa do governador para dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo, nos termos do inciso XIV do art. 90 da Constituição do Estado.

Além disso, assevera que “ao alterar a estrutura orgânica de entidades que compõem o Poder Executivo, ofendeu o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, disposto no art. 2º da Constituição da República e no art. 6º da Constituição do Estado, razão que torna a medida inconstitucional”.

Os dispositivos vetados referem-se à inserção da Diretoria de Administração e Finanças entre as unidades administrativas da Fundação Estadual do Meio Ambiente; das Diretorias de Controle, Monitoramento e Geotecnologia e de Administração e Finanças no Instituto Estadual de Florestas; e das Diretorias de Operações e Eventos Críticos e de Administração e Finanças no âmbito do Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

É importante registrar que o governador do Estado, por meio da Mensagem nº 107/2016, encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 3.174/2016, que “altera a Lei nº 21.912, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências”, com conteúdo idêntico ao dos dispositivos vetados, visando sanar o vício de iniciativa que motivou o veto parcial da proposição de lei.

Da análise dos dispositivos vetados pelo governador, verifica-se, que o projeto original enviado pelo governador do Estado não especificava as diretorias da Feam, do IEF e do IGAM. Por iniciativa parlamentar, no Substitutivo nº 2 apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável foram detalhadas as diretorias das referidas entidades. Entretanto, ao fazê-lo houve a modificação da estrutura orgânica original com a ampliação do número de diretorias das aludidas entidades.

Dessa forma, a criação de diretorias por meio de emenda parlamentar encontra-se eivada de vício de inconstitucionalidade, uma vez que a disposição sobre a organização administrativa, notadamente a criação de órgãos, compete privativamente ao chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso XIV do art. 90 da Constituição do Estado.

Nesse sentido, é a jurisprudência do Supremo Tribunal de Federal:

“INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Toda vez que a norma atacada viabiliza dupla interpretação, cumpre adotar a teoria que revela o sentido harmônico com a Carta da República. BENEFÍCIO – SALÁRIO MÍNIMO. A referência ao salário mínimo contida na norma de regência do benefício há de ser considerada como a fixar, na



data da edição da lei, certo valor, passando a ser corrigido segundo fator diverso do mencionado salário. EXECUTIVO – CRIAÇÃO DE ÓRGÃO – INICIATIVA. A iniciativa visando criar órgão no Executivo é deste último, não podendo resultar de emenda parlamentar. (ADI 4726 MC, Relator(a): Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 11/02/2015, Processo Eletrônico DJe-041 Divulg 03-03-2015 Public 04-03-2015).” (grifos nossos).

Em face da ponderação acima aduzida, torna-se razoável o acolhimento do veto parcial encaminhado pelo Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.901.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Gustavo Valadares.

– Os deputados Gustavo Valadares e Durval Ângelo proferem discursos, encaminhando a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 222, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto à alínea “g” do inciso III do art 9º, às alíneas “g” e “h” do inciso III do art. 11 e às alíneas “g” e “h” do inciso III do art. 13 da proposição.

– Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O presidente – Tendo em vista a ocorrência de falha no painel eletrônico, a presidência torna sem efeito a votação e vai renová-la. Em votação, o veto à alínea “g” do inciso III do art 9º, às alíneas “g” e “h” do inciso III do art. 11 e às alíneas “g” e “h” do inciso III do art. 13 da proposição.

– Registram “sim”:

Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Fábio Cherem – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

– Registram “não”:

Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – João Leite – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues – Tito Torres.

O deputado Nozinho – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Fred Costa – Meu voto é “sim”, presidente.

O deputado Fábio Avelar Oliveira – “Sim”, presidente.

O deputado Elismar Prado – “Sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 38 deputados. Votaram “não” 16 deputados, totalizando 54 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.901. Oficie-se ao governador do Estado.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.932, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o ano de 2016. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Durval Ângelo. Com a palavra, o deputado Durval Ângelo, para emitir seu parecer.



O deputado Durval Ângelo – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.932

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 22.932, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o ano de 2016.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 115/2016, publicada no *Diário do Legislativo* de 3/3/2016.

Esgotado o prazo de 30 dias para a apreciação do veto sem que tenha havido deliberação e incluída a proposição na ordem do dia, nos termos do art. 145, § 2º, combinado com o art. 222, § 3º, do Regimento Interno, o presidente designou este relator para, em 24 horas, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 115/2016, o governador do Estado encaminhou a esta Casa as razões do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 22.932, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o ano de 2016.

O veto parcial incidiu sobre o *caput* e o parágrafo único do art. 9º da proposição, contidos no Substitutivo nº 1 apresentado em 2º turno, que obriga os comandantes-gerais da PMMG e do CBMMG a promover o soldado à graduação de cabo, independentemente de vaga e de frequência a curso específico.

Nas razões do veto, fundamentadas em argumentos de inconstitucionalidade e de interesse público, o chefe do Executivo afirma que tal medida viola a regra da iniciativa privativa do governador do Estado para prover e extinguir cargos públicos do Poder Executivo, nos termos do art. 90, III, da Constituição do Estado, além de violar o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, contido no art. 2º da Constituição Federal e no art. 6º da Constituição do Estado. Isso porque a promoção de militares deve observar a prévia existência de cargo vago, sob pena de afrontar as normas aplicáveis ao provimento de cargos públicos.

O parágrafo único do art. 9º, portanto, contrariaria o que estabelece o quadro 2.7 do Anexo I da referida proposição, que fixa o efetivo por graduações do QPE-PM. Em relação ao *caput* do mesmo dispositivo, a matéria já estaria tratada no art. 214 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares.

Além disso, segundo a referida mensagem, a alteração no critério de promoção de praças acabaria por gerar gastos com pessoal, em desacordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando uma inconstitucionalidade reflexa e, ainda, contrariaria o interesse público por estar em desacordo com a política de controle de gastos com pessoal adotada pela atual gestão.

De fato, as razões trazidas pelo chefe do Executivo para justificar o veto parcial têm fundamento, razão pela qual entendemos que o veto deve ser mantido.

Verificamos que o art. 61, § 1º, II, “f”, da Constituição Federal estabeleceu a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para os projetos de lei que tratem das matérias relativas ao regime jurídico dos militares, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. Esse entendimento é também pacífico no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF: “1 – A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno (artigo 25, *caput*), impõe a obrigatória observância de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo, de modo que o legislador estadual não pode validamente dispor sobre as matérias reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Executivo. 2 – Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente”. (ADI 1124, julgamento em 2/3/2005.)



Dessa forma, a alteração de condições para ingresso, promoção ou requisitos de idade para as carreiras militares está abrangida pela iniciativa reservada, sendo, portanto, a iniciativa parlamentar sujeita à declaração de inconstitucionalidade.

Além disso, como dito anteriormente, a alteração do critério de promoção contraria o disposto no art. 214 do Estatuto dos Militares, que foi recepcionado com *status* de lei complementar, portanto, a sua modificação não poderia ter sido feita por lei ordinária.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela manutenção do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.932.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

– O deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 222, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto ao art. 9º.

– Registram “sim”:

Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Braulio Braz – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Magalhães – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Rogério Correia – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

– Registram “não”:

Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Fabiano Tolentino – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – João Leite – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Missionário Marcio Santiago – Sargento Rodrigues – Tito Torres.

O deputado Doutor Wilson Batista – Sr. Presidente, registre o meu voto “sim”.

O deputado Gustavo Valadares – Sr. Presidente, registre o meu voto “não”.

O deputado Bonifácio Mourão – Sr. Presidente, voto “não”.

O deputado Fred Costa – Meu voto é “não”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 40 deputados. Votaram “não” 19 deputados. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.932. Oficie-se ao governador do Estado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.174/2016, do governador do Estado, que altera a Lei nº 21.972, de 21/1/2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade. As Comissões de Administração Pública e de Meio Ambiente opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Professor Neivaldo – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

– Registra “não”:

Fabiano Tolentino.

– Registra “branco”:

João Vítor Xavier.

O deputado Antônio Jorge – Presidente, registre o meu voto favorável.

O deputado Hely Tarquínio – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Roberto Andrade – Meu voto é “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 54 deputados. Votou “não” 1 deputado. Houve 1 voto em branco. Está aprovado o projeto. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.230/2016, do governador do Estado, que dispõe sobre a assistência do Estado aos atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e da Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Carlos Pimenta.

– Os deputados Carlos Pimenta, Sargento Rodrigues, Bonifácio Mourão e Iran Barbosa proferem discursos, encaminhando a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O deputado Elismar Prado – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Paulo Lamac – Meu voto é “sim”.

A deputada Rosângela Reis – Também votei “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 66 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2, salvo emenda. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Iran Barbosa – João Leite – Roberto Andrade.

– Registram “não”:

Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Bráulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado João Alberto – Sr. Presidente, meu voto é “não”.

O deputado João Vítor Xavier – Voto “não”.

O deputado Wander Borges – Meu voto é “não”.

O deputado Antônio Jorge – Quero registrar o meu voto “não”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 5 deputados. Votaram “não” 56 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.230/2016 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Administração Pública.

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.396/2016, do governador do Estado, que altera a Lei nº 21.710, de 30/6/2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, altera a estrutura da carreira de Professor de Educação Básica e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência informa que a emenda do governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem nº 122/2016, foi retirada de tramitação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Rogério Correia.

– Os deputados Rogério Correia, Vanderlei Miranda e Wander Borges proferem discursos, encaminhando a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Bráulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares –

Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O deputado Ulysses Gomes – Meu voto é “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 66 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Wander Borges – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Elismar Prado – Voto “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 63 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.396/2016 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 50/2016, do governador do Estado, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outra providência. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 263, inciso I, do Regimento Interno. A presidência lembra ao Plenário que o projeto será aprovado se obtiver, no mínimo, 39 votos favoráveis. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor



Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O presidente – Votaram “sim” 64 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O presidente – Votaram “sim” 64 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 50/2016 na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Encerramento

O presidente – Esgotada a hora destinada a esta reunião, a presidência a encerra, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de logo mais, às 18 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária de amanhã, dia 6, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/4/2016

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 1.031/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o Sistema Estadual de Transporte em Saúde, esclarecendo a substituição da rota de veículos prevista para 2015, deliberada pela Comissão Intergestores Bipartite, e a implantação de novos módulos do Sets com vistas à universalização do programa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.032/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre as habilitações dos leitos de UTI e UCI no Estado, detalhando o total de leitos aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite Estadual e o total de leitos publicados pelo Ministério da Saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.039/2015, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o programa Caminhos de Minas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.040/2015, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o planejamento das obras a serem realizadas na MG-050. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.058/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Transportes pedido de informações sobre as datas das desapropriações previstas para a realização das obras de melhoria do trecho da MG-050 sob responsabilidade da concessionária Nascentes das Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.060/2015, do deputado Gustavo Valadares, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Codemig pedido de informações sobre a fundamentação legal e os valores efetivamente pagos relacionados com o contrato de 7/5/2015, publicado no *Minas Gerais* nº 83 (ano 123), do dia 8/5/2015, na pág. 106, coluna 4, que teve como objeto a contratação dos Srs. Luiz Felipe Salomão e Luiz Fux para proferimento de palestra na conferência "O novo Código Civil Brasileiro", realizada no MinasCentro, em Belo Horizonte, em 8/5/2015. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.081/2015, da Comissão de Esporte, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Desenvolvimento Econômico e ao secretário de Esportes pedido das informações que menciona, relativas à parceria público-privada firmada entre o Estado e a concessionária Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A. para a gestão do Estádio Governador Magalhães Pinto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.089/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao subsecretário de Comunicação Social pedido de informações sobre o motivo pelo qual o Portal de Investimentos e Publicidade parou de ser atualizado; o critério para contratação de serviços gráficos; os fornecedores de serviços contratados diretamente ou através de agências de publicidade, bem como os valores dos contratos e serviços a partir de 1º/1/2015; os investimentos em publicidade a partir da referida data, especificando os critérios para a sua definição, assim como a relação dos valores, objetos e veículos, incluindo patrocínios, campanhas publicitárias e balanços oficiais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.090/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Transportes pedido de informações sobre o contrato celebrado com a Concessionária Nascentes das Gerais em decorrência de parceria público-privada com o Estado, cujo objeto é a concessão patrocinada da Rodovia MG-050, informando especialmente sobre o montante recebido pela empresa a título de tarifa de pedágio desde o início da cobrança, em 13/6/2008. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.091/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Fazenda pedido de informações acerca do motivo pelo qual não estão sendo cumpridas as determinações da Lei Federal nº 12.741, de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.264, de 2014, que obriga a inclusão, nas notas fiscais, da informação sobre os tributos incidentes e respectivas alíquotas, em especial no que diz respeito às notas fiscais relativas a combustíveis. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.092/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações acerca da observância da obrigação da aquisição de veículos de motorização flex, quando do acréscimo ou substituição da frota de veículos pertencente à administração pública direta, autárquica, fundacional e a empresas estatais dependentes, bem como da obrigação do abastecimento com álcool combustível – etanol – dos veículos, próprios ou em uso pelo Estado, com motorização flex. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 437/2015, do deputado Fabiano Tolentino, que dispõe sobre parcelamento do débito de reposição florestal. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente, que opina pela aprovação da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 616/2015, da deputada Rosângela Reis, que dispõe sobre a Política Estadual de Diversificação Produtiva dos Municípios Mineradores. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.174/2016, do governador do Estado, que altera a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências. (Urgência.) A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.230/2016, do governador do Estado, que dispõe sobre a assistência do Estado aos atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876. (Urgência.) A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.396/2016, do governador do Estado, que altera a Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, altera a estrutura da carreira de Professor de Educação Básica e dá outras providências. (Urgência.) A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 50/2016, do governador do Estado, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outra providência. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 921/2015, do deputado Braulio Braz, que institui o Polo de Piscicultura Ornamental e dá outras providências. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.929/2015, do deputado Fábio Avelar Oliveira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.019/2015, do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mercês o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.100/2015, do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mercês o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.789/2015, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG – a doar o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 7/4/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 3.978/2016, do deputado Douglas Melo; 3.981/2016, do deputado Thiago Cota; 3.982/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.986/2016, do deputado Douglas Melo; 4.049/2016, do deputado Gilberto Abramo; 4.102/2016, do deputado Douglas Melo; 4.117/2016, do deputado Noraldino Júnior; 4.132/2016, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; 4.134/2016, do deputado Noraldino Júnior; 4.142/2016, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e 4.188/2016, do deputado Douglas Melo.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 7/4/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 4.169/2016, do deputado Noraldino Júnior.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 7/4/2016****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 7/4/2016**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 9 horas do dia 7 de abril de 2016, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 50/2016, do governador do Estado, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outra providência; e dos Projetos de Lei nºs 3.174/2016, do governador do Estado, que altera a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências; 3.230/2016, do governador do Estado, que dispõe sobre a assistência do Estado aos atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876; e 3.396/2016, do governador do Estado, que altera a Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, altera a estrutura da carreira de Professor de Educação Básica e dá outras providências; e, na 3ª Fase, pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 6 de abril de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Emidinho Madeira, Inácio Franco, Nozinho e Rogério Correia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/4/2016, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão; de, em audiência pública, debater os programas governamentais da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, discutindo-se suas metas e expectativas de resultados; e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2016.



Fabiano Tolentino, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Nos termos regimentais, convoco os deputados Geraldo Pimenta, Antônio Lerin, Fábio Avelar Oliveira e João Vítor Xavier, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/4/2016, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão; de, em audiência pública, debater o Projeto de Lei nº 3.256/2016, que propõe a criação de um cadastro de bicicletas no Estado com o objetivo de auxiliar a recuperação de bicicletas furtadas e prevenir novas ocorrências de furto; e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2016.

Anselmo José Domingos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Léo Portela, Cássio Soares, Dilzon Melo e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 7/4/2016, às 10 horas e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2016.

Gilberto Abramo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, Dalmo Ribeiro Silva, Ivair Nogueira e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/4/2016, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão; de, em audiência pública, debater os desdobramentos da exigência de padronização da carteira de identificação estudantil pela Lei Federal nº 12.933, de 2013, e seus impactos para os estudantes do Estado; e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2016.

Paulo Lamac, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Jean Freire, Emidinho Madeira, Fábio Cherem e João Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/4/2016, às 19 horas, em Contagem, com a finalidade de debater o transporte público da Regional Sede e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2016.

Marília Campos, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

“MENSAGEM Nº 125/2016*”

Belo Horizonte, 5 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho à elevada deliberação dessa egrégia Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 3.396, de 2016, que altera a Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, altera a estrutura da carreira de Professor de Educação Básica e dá outras providências.

A Emenda propõe a substituição da tabela constante no item V.2.5.2 do Anexo V do referido projeto, com a finalidade de corrigir os valores correspondentes ao grau P da tabela, que se encontravam desatualizados.

Ressalto, por fim, que a presente emenda não trará impacto financeiro ao Orçamento do Estado além do já previsto no relatório encaminhado junto à Mensagem do Projeto nº 3.396, de 2016.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a emenda ao projeto de lei em questão.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.396, DE 2016

A tabela constante no item V.2.5.2 do Anexo V do Projeto de Lei nº 3.396, de 2016, fica substituída pela seguinte tabela:

“ANEXO V

(a que se refere o art. 6º da Lei nº ..., de ... de ... de 2016)

“ANEXO V

(a que se refere o art. 9º da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015)

TABELAS DE VENCIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

(...)

V.2 – Vigência a partir de 1º de junho de 2017

(...)

V.2.5 – Tabelas de Vencimento da Carreira de Analista de Educação Básica

(...)

V.2.5.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	3.304,24	3.386,85	3.471,52	3.558,31	3.647,26	3.738,44	3.831,91	3.927,70	4.025,90	4.126,54	4.229,71	4.335,45	4.443,84	4.554,93	4.668,80
Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> , na forma do regulamento	II	3.634,66	3.725,53	3.818,67	3.914,14	4.011,99	4.112,29	4.215,10	4.320,47	4.428,49	4.539,20	4.652,68	4.768,99	4.888,22	5.010,42	5.135,69
Certificação	III	3.998,13	4.098,08	4.200,54	4.305,55	4.413,19	4.523,52	4.636,61	4.752,52	4.871,33	4.993,12	5.117,94	5.245,89	5.377,04	5.511,47	5.649,25
Superior acumulado com mestrado	IV	4.397,94	4.507,89	4.620,59	4.736,10	4.854,51	4.975,87	5.100,27	5.227,77	5.358,47	5.492,43	5.629,74	5.770,48	5.914,74	6.062,61	6.214,18
Superior acumulado com doutorado	V	4.837,74	4.958,68	5.082,65	5.209,71	5.339,96	5.473,46	5.610,29	5.750,55	5.894,31	6.041,67	6.192,71	6.347,53	6.506,22	6.668,87	6.835,60".

– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.396/2016. Publicada, fica a Mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* – Publicado de acordo com o texto original.

**PROJETO DE LEI Nº 3.453/2016**

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2016.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor do índice básico utilizado para o cálculo da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, previsto no art. 5º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, com o reajuste aplicado pela Lei nº 21.697, de 25 de maio de 2015, fica reajustado em 9,50% (nove vírgula cinquenta por cento), passando a ser de R\$645,06 (seiscentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2016, nos termos do art. 2º da Lei nº 19.838, de 2 de dezembro de 2011.

Art. 2º – O disposto no art. 1º não se aplica:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II – ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa, 6 de abril de 2016.

Mesa da Assembleia

Justificação: Apresentamos a proposta em tela com a finalidade de cumprir o disposto no art. 2º da Lei nº 19.838, de 2 de dezembro de 2011, o qual determina que a remuneração e os proventos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, nos termos do *caput* do art. 24 da Constituição do Estado e do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República, serão revistos no mês de abril, sem distinção de índices. Com isso, propõe-se a elevação do índice básico para R\$645,06, o que representa a aplicação do percentual de 9,5%. Esse percentual corresponde à inflação acumulada no período compreendido entre 1º/4/2015 e 31/3/2016, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Além disso, é importante ressaltar que a Assembleia Legislativa vem cumprindo rigorosamente os comandos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Conforme se pode verificar no Demonstrativo da Despesa de Pessoal relativo a 2015, o gasto da Secretaria da Assembleia Legislativa na área de pessoal, sem a dedução de inativos e pensionistas, foi de 1,4782% em relação à RCL. Observe-se que esse índice está bem abaixo até mesmo dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando, portanto, que o projeto que apresentamos não veicula aumento real de salário, mas trata apenas de restabelecer o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores da Casa em virtude da defasagem decorrente do processo inflacionário, e que a recomposição dessas perdas diante da inflação é medida que entendemos justa e necessária, solicitamos aos nobres parlamentares a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos do art. 188, c/c com o art. 79, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.228/2016****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Prata, com sede no Município de Prata.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/2/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.228/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Prata, com sede no Município de Prata.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 66 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades da instituição dissolvida; e o art. 68 veda a remuneração de seus dirigentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.228/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Antônio Jorge, relator – Cristiano Silveira – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Antônio Jorge – João Alberto – Bonifácio Mourão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.237/2016**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Arlete Magalhães, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Casa de Zaqueu, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/2/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.237/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Casa de Zaqueu, com sede no Município de Belo Horizonte.



Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 39 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que tenha os mesmos objetivos sociais da entidade dissolvida e registro no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 40 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.237/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Antônio Jorge, relator – Cristiano Silveira – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – João Alberto – Bonifácio Mourão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.452/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.452/2015, de autoria do deputado Alencar da Silveira Júnior, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 500/2011, dispõe sobre orientação de segurança aos passageiros do transporte coletivo intermunicipal.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em análise de mérito, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela pretende tornar obrigatória às concessionárias de transporte coletivo intermunicipal a prestação de informações aos passageiros sobre procedimentos de segurança em caso de acidente.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices para a tramitação da matéria, que é de competência dos estados e se coaduna à normatização já existente a respeito do transporte de passageiros. A comissão lembrou que a proposta já tramitou nesta Casa na forma do Projeto de Lei nº 500/2011, do Projeto de Lei nº 1.596/2004 e do Projeto de Lei nº 65/2007 e, em todas as situações, obteve parecer favorável quando foi por ela analisada.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas citou o art. 40 da Carta Mineira, segundo o qual compete ao Estado assegurar, na prestação de serviços públicos, a segurança do usuário. Entendeu a comissão que o projeto supriu uma lacuna, uma vez que os textos legais existentes não tratam de forma específica da segurança do passageiro. Não obstante, acolheu sugestão de emenda de autoria do deputado Gustavo Valadares, que visa a excluir da obrigação os ônibus urbanos, ou seja, o transporte coletivo caracterizado como serviço comercial, nos termos do Decreto nº 44.603, de 2007, que contém o

Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais – RSTC –, e limitar a prestação de informações ao início da viagem, para evitar transtornos para os usuários.

Quanto à análise que cabe a esta comissão, entendemos que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendem à intenção do projeto.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, o impacto gerado pela obrigação, conforme asseveraram as duas comissões precedentes, é pequeno. Desse modo, não há alteração do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos que enseje a compensação pecuniária dos concessionários. Assim, não há impedimento à aprovação da matéria, uma vez que não há geração de despesas para o erário.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.452/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Tito Torres, relator – Arnaldo Silva – Felipe Attiê – Vanderlei Miranda.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.947/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, o Projeto de Lei nº 1.947/2015 altera a Lei nº 12.503, de 30 de maio de 1997, que cria o Programa Estadual de Conservação da Água.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em exame de mérito, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão analisar a repercussão financeira da proposição, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 12.503, de 1997, entre outras disposições, obriga as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica a investir, no mínimo, 0,5% do valor total da receita operacional apurada no exercício anterior na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração. Desses recursos, segundo a lei, no mínimo 1/3 deve ser destinado à reconstituição da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, nos trechos intensamente degradados por atividades antrópicas. O projeto de lei em tela pretende vincular para a proteção de nascentes outro 1/3 do montante de recursos supracitado, além de corrigir o art. 3º do referido texto legal, que faz remissão a legislação revogada.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, não encontrou óbices ao prosseguimento da matéria e ressaltou a pertinência da proposta de alteração do art. 3º, por trazer a punição para o descumprimento da lei para o sistema sancionatório estabelecido na legislação ambiental estadual.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em análise de mérito, apontou que, segundo o Ministério Público Estadual, a Lei nº 12.503, de 1997, não vem sendo cumprida pelas concessionárias Cemig e Copasa. Buscando um



aumento da fiscalização e do cumprimento da lei, a comissão apresentou a Emenda nº 1 à proposição, determinando que as empresas concessionárias prestem contas do investimento obrigatório ao órgão responsável pelas políticas de conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais do Estado, até o primeiro trimestre do exercício posterior ao do investimento.

Quanto à análise que cabe a essa comissão, entendemos que não há repercussão financeira para o erário, uma vez que já existe a obrigação do investimento, e o projeto se limita a fazer nova vinculação. Conforme a sistemática legal existente, a aplicação dos recursos deve ser feita diretamente pela concessionária, seja pública, seja privada, não afetando, portanto, o orçamento fiscal. Não obstante, no caso de concessionária pública, o gasto de investimento deveria compor o orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para trazer maior transparência e possibilitar o monitoramento da política que se pretende implementar.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.947/2015, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e com a Emenda nº 2, a seguir apresentada:

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Acrescente-se à Lei nº 12.503, de 1997, o seguinte artigo:

“Art. ... – Caso a concessionária seja empresa controlada pelo Estado, os valores de investimento a que se refere o art. 2º deverão compor o orçamento de investimento, conforme o inciso II do art. 157 da Constituição do Estado.”.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Arnaldo Silva – Felipe Attiê – Tito Torres.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2016

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outra providência”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 5/3/2016, a proposição foi examinada, em 1º turno, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, pela Comissão de Administração Pública, que opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da comissão precedente, com a Emenda nº 1, que apresentou, e pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que concluiu pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1 com a referida Emenda nº 1.

Compete a esta Comissão de Administração Pública pronunciar-se quanto ao mérito da proposição.

Fundamentação

Trata a proposição em exame de garantir aos servidores afastados de suas funções em decorrência de licença para tratamento de saúde, que foram desligados do serviço público estadual em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, a continuidade da licença para tratamento de saúde, desde que presentes as condições que justificam o referido afastamento, devidamente atestadas em inspeção médica oficial, não podendo ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses a contar da concessão inicial (art. 1º).



O beneficiário que restabelecer a licença será submetido a uma nova inspeção a cada seis meses e o laudo médico deverá concluir pela sua prorrogação ou não, observado o prazo máximo de vinte e quatro meses (§ 2º do art. 1º). Licenciado para o tratamento de saúde, perceberá ele o valor equivalente à sua última remuneração, antes de 31 de dezembro de 2015 (§1º do art. 1º). Além disso, fica obrigado a seguir rigorosamente o tratamento médico adequado à doença, durante o período da licença para tratamento de saúde, sob fiscalização e sanções cabíveis, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 64, de 2002 (§3º do art. 1º).

A licença para tratamento de saúde será convertida em aposentadoria por invalidez se, antes do prazo de vinte e quatro meses anteriormente mencionado, assim opinar a junta médica competente, por considerar o beneficiário definitivamente inapto para o serviço público em geral (§ 4º do art. 1º).

O art. 2º da proposição dispõe que “os servidores desligados do serviço público estadual em estrito cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, que vierem a ser nomeados em concurso público poderão apresentar atestado médico próprio, de acordo com prazos e condições previstos em decreto regulamentar deste artigo”.

A proposição, como se pode notar, reconhece que, por força da decisão do STF proferida na ADI nº 4.876, os servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 100, de 2007, tiveram mantidos os seus vínculos previdenciários com o Ipsemg. Isso implica reconhecer que, se o afastamento decorrente do vínculo securitário ocorreu antes da data final do desligamento (31/12/2015), cabe ao regime próprio de previdência do Estado manter a prestação do serviço atinente à seguridade social (licença para tratamento de saúde).

Destaca-se, ademais, que o estado de saúde de muitas dessas pessoas não necessariamente melhorou após o seu desligamento do Estado. O benefício ora em discussão atende, sobremaneira, a uma questão de justiça social e zela pela dignidade do ser humano.

O art. 3º determina que a futura lei complementar entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016. A retroatividade, no caso, é necessária, pois a licença para o tratamento da saúde não pode ter solução de continuidade, conforme assegurado pela proposição.

Por fim, visando adequar o art. 6º da Lei nº 21.940, de 23 de dezembro de 2015, apenas às técnicas de consolidação das normas jurídicas, sugere-se a Emenda nº 1 a seguir redigida, a qual, sem alterar conteúdo, apenas propõe a inserção do citado art. 6º ao texto da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, uma vez que esse é o diploma adequado para tratar do regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis.

As Emendas nº 2, 3 e 4 visam o aperfeiçoamento da proposição, adequando a sua redação à técnica legislativa e consagrando os princípios da eficiência, segurança jurídica e continuidade do serviço público.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 50/2016, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1, 2, 3 e 4 a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Acrescentem-se ao vencido, onde convier, os seguintes artigos:

“Art. ... – Fica acrescido à Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, o seguinte art. 122-A:

‘Art. 122-A – O Governador do Estado poderá nomear, em caráter temporário, pelo prazo de até três anos, para os cargos de Chefe da Polícia Civil, Chefe Adjunto da Polícia Civil e Chefe de Gabinete da Polícia Civil, servidores integrantes do nível final da carreira de Delegado de Polícia, observadas as exigências previstas na legislação em vigor.

§ 1º – Para a nomeação a que se refere o *caput*, será exigido tempo de efetivo serviço policial superior a:

I – vinte anos, para o cargo de Chefe da Polícia Civil;



II – quinze anos, para o cargo de Chefe Adjunto da Polícia Civil.

§ 2º – Para a nomeação para o cargo de Chefe de Gabinete da Polícia Civil, não será exigido tempo mínimo de efetivo serviço policial.¹.

Art. ... – Fica revogado o art. 6º da Lei nº 21.940, de 23 de dezembro de 2015.”.

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao *caput* e ao § 2º do art. 1º do vencido:

“Art. 1º – Os servidores afastados de suas funções em decorrência de licença para tratamento de saúde e que foram desligados do Estado em 31 de dezembro de 2015 em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, a qual declarou a inconstitucionalidade dos incisos I, II, IV e V do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, terão restabelecida a licença para tratamento de saúde, não podendo a licença ultrapassar o prazo a que se refere o art. 13 da Lei Complementar nº 64, 25 de março de 2002.

(...)

§ 2º – O beneficiário que tiver a licença para tratamento de saúde restabelecida nos termos deste artigo será submetido a inspeção médica oficial nos termos de regulamento, devendo o laudo médico concluir pela prorrogação ou não da licença, observado o prazo previsto no *caput*.”.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao vencido o seguinte art. 3º:

“Art. 3º – O disposto no art. 1º também se aplica aos servidores desligados do Estado em 31 de dezembro de 2015 em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 cuja licença não tenha sido renovada a partir de 17 de dezembro de 2015.”.

EMENDA Nº 4

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 2º do vencido.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2016.

João Magalhães, presidente – Cabo Júlio, relator – Rogério Correia – Cássio Soares.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2016

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os servidores afastados de suas funções em decorrência de licença para tratamento de saúde e que foram desligados do Estado em 31 de dezembro de 2015 em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, a qual declarou a inconstitucionalidade dos incisos I, II, IV e V do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, terão restabelecida a licença para tratamento de saúde, desde que presentes as condições que justificam o referido afastamento, devidamente atestadas em inspeção médica oficial, não podendo a licença ultrapassar o prazo de vinte e quatro meses a contar da concessão inicial.

§ 1º – Quando licenciado para o tratamento de saúde nos termos do *caput*, o beneficiário perceberá o valor equivalente à última remuneração recebida antes do desligamento.

§ 2º – O beneficiário que tiver a licença para tratamento de saúde restabelecida nos termos deste artigo será submetido a nova inspeção a cada seis meses, devendo o laudo médico concluir pela prorrogação ou não da licença, observado o prazo previsto no *caput*.

§ 3º – O beneficiário, durante o período da licença para tratamento de saúde, fica obrigado a seguir rigorosamente o tratamento médico adequado à doença, sob fiscalização e sujeito às sanções cabíveis, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 4º – A licença para tratamento de saúde será convertida em aposentadoria por invalidez se, antes do prazo de vinte e quatro meses estabelecido no *caput*, assim opinar a junta médica competente, por considerar o beneficiário definitivamente inapto para o serviço público em geral.

§ 5º – Incidirá a contribuição previdenciária sobre a remuneração da licença para tratamento de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 2002, garantindo-se o cômputo do tempo de contribuição correspondente para fins de aposentadoria e pensão.

Art. 2º – Os servidores desligados do Estado em 31 de dezembro de 2015 em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 nomeados em virtude de concurso público do Estado poderão apresentar, para cumprimento de requisito para a posse, atestado médico emitido por profissional de sua escolha, de acordo com os prazos e condições previstos no decreto que regulamentar este artigo.

§ 1º – Aos servidores de que trata este artigo nomeados em virtude de concurso público antes da data de publicação desta lei que tenham sido reprovados em perícia médica oficial será concedido, nos termos de regulamento, novo prazo para apresentação do atestado, preservando-se as nomeações e posses dos candidatos já realizadas até a publicação desta lei.

§ 2º – O disposto neste artigo estende-se aos designados, contratados temporariamente como servidores da educação, anteriormente à data de publicação desta lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, nomeados para cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Art. 3º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.174/2016

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 107/2016, o projeto de lei em análise “altera a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 2/2/2016, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

No seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

As Comissões de Administração Pública e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinaram pela aprovação do projeto.

Aprovado no 1º turno na sua forma original, retorna, agora, o projeto a esta comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.



Fundamentação

O projeto de lei, nos termos da Mensagem nº 107 do governador do Estado, “objetiva incluir a alínea 'h' ao inciso III do art. 9º; as alíneas 'i' e 'j' ao inciso III do art. 11 e as alíneas 'i' e 'j' ao inciso III do art. 13 da Lei nº 21.972, de 2016, para adequar as estruturas orgânicas básicas da Fundação Estadual do Meio Ambiente, do Instituto Estadual de Florestas e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, respectivamente, ao modelo de organização administrativa do Estado, sem vícios de iniciativa e simetria”.

A proposição visa inserir a Diretoria de Administração e Finanças entre as unidades administrativas da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam; as Diretorias de Controle, Monitoramento e Geotecnologia e de Administração e Finanças, no Instituto Estadual de Florestas – IEF; e as Diretorias de Operações e Eventos Críticos e de Administração e Finanças, no âmbito do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Durante a apreciação da matéria em primeiro turno, o Plenário aprovou o projeto na sua forma original.

No reexame da matéria em 2º turno, ratificamos o nosso entendimento exarado em 1º turno de que a proposta de adequação das estruturas orgânicas básicas da Feam, do IEF e do Igam com a criação de diretorias específicas demonstra a busca pela eficiência administrativa e o atendimento aos princípios constitucionais norteadores da administração pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.174/2016, no 2º turno, na sua forma original.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2016.

João Magalhães, presidente – Fábio Cherem, relator – Cristina Corrêa – Gustavo Valadares – Cabo Júlio.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.230/2016

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a assistência do Estado aos atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876”.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1 e pelo desmembramento de parte da proposição original e sua apresentação na forma do projeto de lei complementar, para adequar a matéria à forma legalmente prevista para a sua tramitação.

A Comissão de Administração Pública concluiu pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e da Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública

Aprovado no 1º turno, o projeto retorna, agora, a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em exame permite ao servidor público estadual desligado do Estado de Minas Gerais em 31 de dezembro de 2015, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 4.876, a qual declarou a inconstitucionalidade dos incisos I, II, IV e V do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5 de novembro de 2007, vincular-se temporariamente ao Instituto de Previdência dos



Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – para obter acesso aos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, nos termos do *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

O objetivo é garantir a prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, àqueles que foram desligados do Estado por força da decisão contida na Ação Direta de Inconstitucionalidade em referência, a qual declarou inconstitucionais os dispositivos da Lei Complementar nº 100, de 2007.

A assistência será prestada pelo Ipsemg aos beneficiários que formalizem a opção no prazo de até 90 dias a contar da data de publicação da lei, mediante formulário próprio, sendo extensível aos seus dependentes. O beneficiário deverá arcar com o custeio a ela relativo, mediante a comprovação do pagamento de contribuição diretamente ao Ipsemg até o último dia útil do mês de contribuição, sem prejuízo de eventual pagamento da coparticipação. Esse prazo de 30 dias foi ampliado para 90 dias, por conta de alterações no projeto.

O benefício será custeado por meio de contribuição, com a alíquota de 4,8% para o segurado e cada um dos seus dependentes inscritos, ressalvados os filhos menores de vinte e um anos, observado o limite máximo de R\$375,00 e o valor mínimo de R\$45,00, para o segurado e cada um de seus dependentes, reajustáveis pelos índices do aumento geral concedido ao servidor público estadual. A contribuição incidirá sobre o valor da última remuneração recebida pelo beneficiário antes do seu desligamento. No caso de o servidor desligado ter mais de um vínculo com o Estado, a contribuição incidirá sobre o maior valor da remuneração de contribuição. A contribuição ainda será acrescida de 2,4% da remuneração de contribuição sobre o valor que exceder o limite máximo estabelecido. Para os dependentes com idade superior a 21 anos e inferior a 35 anos, a contribuição para o custeio será igual ao valor mínimo definido no § 1º do art. 3º da proposta, na forma em que se encontra. O acesso aos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, prestados pelo Ipsemg se findará em 31 de dezembro de 2018.

Não caberá a assistência prevista na lei quando o beneficiário reingressar no serviço público estadual em decorrência de concurso público, designação ou similar, devendo comunicar formalmente a mudança na relação jurídica estabelecida ao órgão ao qual se vincular. Na hipótese de perda do vínculo de designado, o servidor público estadual poderá formalizar a opção à assistência temporária no prazo de até 30 dias após o seu desligamento e antes do término do prazo mencionado no art. 4º do projeto, segundo a redação aprovada em 1º turno.

Ao examinar o texto do vencido, que segue anexo, constata-se a sua plausibilidade e compatibilidade com o interesse público. A garantia de benefícios de assistência médica, hospitalar, odontológica e social àqueles que possuíam vínculo jurídico com o Estado coaduna-se com os ideais de justiça, com o princípio da razoabilidade e com a dignidade da pessoa humana. Com o desligamento dos servidores efetivados pela Lei Complementar nº 100, de 2007, em virtude da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, além da perda salarial, os ex-servidores perderão também os benefícios de assistência médica, hospitalar, odontológica e social, caso a proposição em análise não seja aprovada. Com efeito, a proposta é justa e visa amenizar os efeitos causados pelo desligamento dos servidores que abrange.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.230/2016, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, pelo Estado aos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica facultado ao servidor público desligado do Estado em 31 de dezembro de 2015 em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 4.876, a qual declarou a inconstitucionalidade dos incisos I, II, IV e V do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, vincular-se excepcional e temporariamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, exclusivamente para fins de acesso à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, nos termos do *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

Art. 2º – A assistência excepcional e temporária a que refere o art. 1º será prestada pelo Ipsemg exclusivamente aos beneficiários que venham a formalizar essa opção no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei, mediante formulário próprio, sendo extensível aos seus dependentes.

Art. 3º – O beneficiário que optar pela assistência a que se refere o art. 1º arcará com o custeio a ela relativo, mediante o pagamento de contribuição diretamente ao Ipsemg, nos termos do § 6º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002, sem prejuízo de eventual pagamento da coparticipação.

§ 1º – Para o cálculo do valor da contribuição a que se refere o *caput*, será observado o seguinte:

I – aplicar-se-á alíquota de 4,8% (quatro vírgula oito por cento) para o segurado e cada um de seus dependentes inscritos, observado o disposto nos incisos II e III, incidente sobre o valor da última remuneração de contribuição recebida pelo beneficiário antes de seu desligamento, até que a contribuição atinja o limite de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para o segurado e cada um de seus dependentes;

II – o valor mínimo de contribuição, para o segurado e cada um de seus dependentes, será de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), sendo isentos os filhos menores de vinte e um anos;

III – para os dependentes com idade superior a vinte e um anos e inferior a trinta e cinco anos, a contribuição será igual ao valor mínimo definido no inciso II;

IV – aplicar-se-á alíquota de 2,4% (dois vírgula quatro por cento) sobre a parcela da remuneração de contribuição que exceder aquela que enseja a contribuição de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) a que se refere o inciso I.

§ 2º – O valor mínimo previsto no inciso II do § 1º e o limite previsto no inciso I do mesmo parágrafo serão reajustados pelo índice de aumento geral concedido ao servidor público estadual.

§ 3º – Não se aplicam os prazos de carência para fins da assistência prevista nesta lei caso o servidor formalize a opção de que trata o art. 2º em até trinta dias contados da data da publicação desta lei, hipótese em que a contribuição a que se refere este artigo é devida retroativamente a 11 de fevereiro de 2016.

§ 4º – Caso o servidor formalize a opção de que trata o art. 2º entre trinta e um e noventa dias contados da data de publicação desta lei, a contribuição a que se refere este artigo será devida a partir da data da opção, aplicando-se os prazos de carência observados pelo Ipsemg.

Art. 4º – O acesso aos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, prestados pelo Ipsemg ao beneficiário que optar pelo previsto no art. 1º terá seu término no dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º – Não caberá a assistência prevista no art. 1º quando o beneficiário reingressar no serviço público estadual em decorrência de concurso público, designação ou similar antes do término do prazo previsto no art. 4º, devendo o servidor comunicar formalmente ao Ipsemg a mudança na relação jurídica estabelecida

Parágrafo único – Na hipótese de perda do vínculo de designado, o servidor público estadual de que trata o art. 1º poderá formalizar a opção pela assistência excepcional e temporária prevista nesta lei, no prazo de trinta dias após o seu desligamento e antes do término do prazo mencionado no art. 4º.

Art. 6º – Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 64, de 2002, à assistência médica excepcional e temporária a que se refere esta lei, no que não a contrariar.



Art. 7º – Ao servidor ocupante de função pública que deixou de integrar o Quadro Unificado de Funções Públicas de Atividades de Ciência e Tecnologia previsto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 10.324, de 20 de dezembro de 1990, por se encontrar, na data de publicação da mesma lei, fora de sua entidade de origem, cedido temporariamente a outro órgão do sistema, é assegurado o direito ao enquadramento no referido quadro.

§ 1º – Para efeito de enquadramento em função pública de Atividades de Ciência e Tecnologia, serão observados os critérios e requisitos previstos no §1º do art. 14 da Lei nº 10.324, de 1990, e no Decreto nº 32.455, de 18 de janeiro de 1991.

§ 2º – Ficam criadas as correspondentes funções públicas resultantes do enquadramento, que serão extintas com a vacância.

§ 3º – O enquadramento do servidor na função pública de Atividades de Ciência e Tecnologia, nos termos deste artigo, terá vigência a partir da publicação do respectivo ato.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2016.

João Magalhães, presidente – Fábio Cherem, relator – Cristina Corrêa – Gustavo Valadares – Cabo Júlio.

PROJETO DE LEI Nº 3.230/2016

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, pelo Estado aos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica facultado ao servidor público desligado do Estado em 31 de dezembro de 2015 em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 4.876, a qual declarou a inconstitucionalidade dos incisos I, II, IV e V do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, vincular-se excepcional e temporariamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, exclusivamente para fins de acesso à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, nos termos do *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

Art. 2º – A assistência excepcional e temporária a que refere o art. 1º será prestada pelo Ipsemg exclusivamente aos beneficiários que venham a formalizar essa opção no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei, mediante formulário próprio, sendo extensível aos seus dependentes.

Art. 3º – O beneficiário que optar pela assistência que se refere o art. 1º deverá arcar com o custeio a ela relativo, mediante a comprovação do pagamento de contribuição diretamente ao Ipsemg até o último dia útil do mês de contribuição, nos termos do § 6º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002, sem prejuízo de eventual pagamento da coparticipação.

§ 1º – O benefício a que se refere o *caput* será custeado por meio de contribuição, com a alíquota de 4,8% (quatro vírgula oito por cento) para o segurado e cada um dos seus dependentes inscritos, ressalvados os filhos menores de vinte e um anos, observado o limite máximo de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) e o valor mínimo de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), para o segurado e cada um de seus dependentes, reajustáveis pelos índices do aumento geral concedido ao servidor público estadual.

§ 2º – A contribuição prevista no § 1º incidirá sobre o valor da última remuneração recebida pelo beneficiário antes do seu desligamento.

§ 3º – No caso de o servidor desligado ter mais de um vínculo com o Estado, a contribuição a que se refere este artigo incidirá sobre o maior valor da remuneração de contribuição.

§ 4º – A contribuição a que se refere este artigo será acrescida de 2,4% (dois vírgula quatro por cento) da remuneração de contribuição sobre o valor que exceder o limite máximo estabelecido no § 1º.

§ 5º – Para os dependentes com idade superior a vinte e um anos e inferior a trinta e cinco anos, a contribuição para o custeio será igual ao valor mínimo definido no § 1º deste artigo.

§ 6º – Não incidirão os prazos de carência para fins da assistência prevista nesta lei caso o servidor formalize a opção de que trata o art. 2º em até trinta dias contados da vigência desta lei, hipótese em que a contribuição a que se refere este artigo é devida retroativamente a 11 de fevereiro de 2016.

§ 7º – Caso o servidor formalize a opção de que trata o art. 2º entre trinta e um e noventa dias contados da data de vigência desta lei, a contribuição a que se refere este artigo será devida a partir da data da opção, observados os prazos de carência.

Art. 4º – O acesso aos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, prestados pelo Ipsemg ao beneficiário que optar pelo previsto no art. 1º terá seu término no dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º – Não caberá a assistência prevista no art. 1º quando o beneficiário reingressar no serviço público estadual em decorrência de concurso público, designação ou similar antes do término do prazo previsto no art. 4º, devendo o mesmo comunicar formalmente a mudança na relação jurídica estabelecida ao órgão ao qual se vincular.

Parágrafo único – Na hipótese de perda do vínculo de designado, o servidor público estadual de que trata o art. 1º poderá formalizar a opção pela assistência excepcional e temporária prevista nesta lei, no prazo de trinta dias após o seu desligamento e antes do término do prazo mencionado no art. 4º.

Art. 6º – Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 64, de 2002, à assistência médica excepcional e temporária a que se refere esta lei, no que não a contrariar.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.998/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Fábio Cherem aprovado na 24ª Reunião Ordinária de 10/11/2015, a proposição em epígrafe solicita, nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi – pedido de informações sobre a previsão contida no Decreto nº 40.404, de 11/6/1999, para esclarecer: qual o valor do imposto de renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância correspondente a 1%; qual o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o Fundo da Infância e da Adolescência; qual o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e qual o critério da escolha da destinação.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/11/2015, vem a proposição à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi – pedido de informações sobre a previsão contida no Decreto nº 40.404, de 1999, que dispõe sobre contribuição para o Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA – pelas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades de direito privado sob controle direto ou indireto do Estado, integrantes da administração



indireta do Poder Executivo. O requerimento tem o intuito de obter esclarecimento sobre o valor do imposto de renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância correspondente a 1%; o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o FIA; o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e o critério da escolha da destinação.

O art. 1º do Decreto nº 40.404, de 1999, estabelece a destinação mensal de 1% do imposto de renda devido pelas sociedades de economia mista, pelas empresas públicas e pelas entidades de direito privado sob controle direto ou indireto do Estado, integrantes da administração indireta do Poder Executivo para o FIA. Como o Indi é uma sociedade simples sem fim lucrativo, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado, deve destinar recursos para o referido fundo. Além disso, o Indi, assim como os demais órgãos da administração pública, está sujeito ao controle exercido pelo Poder Legislativo sobre os atos daquele Poder.

De acordo com o art. 62, XXXI, da Carta Estadual, é competência do Poder Legislativo fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e de sua administração indireta, sendo as informações solicitadas necessárias ao exercício dessa atribuição. Já o art. 74 da referida norma determina que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta seja exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo. Dessa forma, a pretensão de se obter informação acerca da destinação dos recursos de uma entidade da administração indireta do Estado também encontra amparo no exercício dessa atribuição constitucional.

Com respeito à iniciativa do requerimento, ele está respaldado pelo art. 54, § 3º, da Constituição Estadual, que estabelece que a Assembleia Legislativa tem a prerrogativa de encaminhar, por meio de sua Mesa, pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, e que sua recusa ou não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam em infração administrativa, sujeita a responsabilização. Consideramos, portanto, não haver óbices jurídicos ao encaminhamento da matéria.

Ressaltamos que as informações solicitadas pelo parlamentar não estão disponíveis nos armazéns de dados do Estado aos quais a Assembleia Legislativa de Minas Gerais tem acesso, ou nos sites oficiais, o que justifica o encaminhamento do pedido ao presidente do Indi.

Pelas razões abordadas, entendemos ser pertinente o requerimento em apreço.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.998/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de abril de 2016.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.999/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Fábio Cherem aprovado na 24ª Reunião Ordinária de 10/11/2015, a proposição em epígrafe solicita, nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig – pedido de informações sobre a previsão contida no Decreto nº 40.404, de 11/6/1999, para esclarecer: qual o valor do imposto de renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância correspondente a 1%; qual o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o Fundo da Infância e da Adolescência; qual o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e qual o critério da escolha da destinação.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/11/2015, vem a proposição à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79,VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig – pedido de informações sobre a previsão contida no Decreto nº 40.404, de 1999, que dispõe sobre contribuição para o Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA – pelas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades de direito privado sob controle direto ou indireto do Estado, integrantes da administração indireta do Poder Executivo. O requerimento tem o intuito de obter esclarecimento sobre o valor do imposto de renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância correspondente a 1%; o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o FIA; o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e o critério da escolha da destinação.

O art. 1º do Decreto nº 40.404, de 1999, estabelece a destinação mensal de 1% do imposto de renda devido pelas sociedades de economia mista, pelas empresas públicas e pelas entidades de direito privado sob controle direto ou indireto do Estado, integrantes da administração indireta do Poder Executivo para o FIA. Como a Gasmig é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado, deve destinar recursos para o referido fundo. Além disso, a Gasmig, assim como os demais órgãos da administração pública, está sujeita ao controle exercido pelo Poder Legislativo sobre os atos daquele Poder.

De acordo com o art. 62, XXXI, da Carta Estadual, é competência do Poder Legislativo fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e de sua administração indireta, sendo as informações solicitadas necessárias ao exercício dessa atribuição. Já o art. 74 da referida norma determina que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta seja exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo. Dessa forma, a pretensão de se obter informação acerca da destinação dos recursos de uma entidade da administração indireta do Estado também encontra amparo no exercício dessa atribuição constitucional.

Com respeito à iniciativa do requerimento, ele está respaldado pelo art. 54, § 3º, da Constituição Estadual, que estabelece que a Assembleia Legislativa tem a prerrogativa de encaminhar, por meio de sua Mesa, pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, e que sua recusa ou não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam em infração administrativa, sujeita a responsabilização. Consideramos, portanto, não haver óbices jurídicos ao encaminhamento da matéria.

Ressaltamos que as informações solicitadas pelo parlamentar não estão disponíveis nos armazéns de dados do Estado aos quais a Assembleia Legislativa de Minas Gerais tem acesso, ou nos sites oficiais, o que justifica o encaminhamento do pedido ao presidente da Gasmig.

Pelas razões abordadas, entendemos ser pertinente o requerimento em apreço.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.999/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de abril de 2016.

Hely Tarquínio, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.000/2015****Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Fábio Cherem aprovado na 24ª Reunião Ordinária de 10/11/2015, a proposição em epígrafe solicita seja encaminhado ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – pedido de informações sobre a previsão contida no Decreto nº 40.404, de 11/6/1999, para esclarecer: qual o valor do imposto de renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância correspondente a 1%; qual o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o Fundo da Infância e da Adolescência; qual o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e qual o critério da escolha da destinação.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/11/2015, vem a proposição à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – pedido de informações sobre a previsão contida no Decreto nº 40.404, de 1999, que dispõe sobre contribuição para o Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA – pelas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades de direito privado sob controle direto ou indireto do Estado, integrantes da administração indireta do Poder Executivo. O requerimento tem o intuito de obter esclarecimento sobre o valor do imposto de renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância correspondente a 1%; o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o FIA; o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e o critério da escolha da destinação.

O art. 1º do Decreto nº 40.404, de 1999, estabelece a destinação mensal de 1% do imposto de renda devido pelas sociedades de economia mista, pelas empresas públicas e pelas entidades de direito privado sob controle direto ou indireto do Estado, integrantes da administração indireta do Poder Executivo para o FIA. Como a Cohab Minas é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado, deve destinar recursos para o referido fundo. Além disso, a Cohab Minas, assim como os demais órgãos da administração pública, está sujeita ao controle exercido pelo Poder Legislativo sobre os atos daquele Poder.

De acordo com o art. 62, XXXI, da Carta Estadual, é competência do Poder Legislativo fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e de sua administração indireta, sendo as informações solicitadas necessárias ao exercício dessa atribuição. Já o art. 74 da referida norma determina que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta seja exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo. Dessa forma, a pretensão de se obter informação acerca da destinação dos recursos de uma entidade da administração indireta do Estado também encontra amparo no exercício dessa atribuição constitucional.

Com respeito à iniciativa do requerimento, ele está respaldado pelo art. 54, § 3º, da Constituição Estadual, que estabelece que a Assembleia Legislativa tem a prerrogativa de encaminhar, por meio de sua Mesa, pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, e que sua recusa ou não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam em infração administrativa, sujeita a responsabilização. Consideramos, portanto, não haver óbices jurídicos ao encaminhamento da matéria.

Ressaltamos que as informações solicitadas pelo parlamentar não estão disponíveis nos armazéns de dados do Estado aos quais a Assembleia Legislativa de Minas Gerais tem acesso, ou nos sites oficiais, o que justifica o encaminhamento do pedido ao presidente da Cohab Minas.



Pelas razões abordadas, entendemos ser pertinente o requerimento em apreço.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.000/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de abril de 2016.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.001/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Fábio Cherem aprovado na 24ª Reunião Ordinária de 10/11/2015, a proposição em epígrafe solicita seja encaminhado ao presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater – pedido de informações sobre a previsão contida no Decreto nº 40.404, de 11/6/1999, para esclarecer: qual o valor do imposto de renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância correspondente a 1%; qual o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o Fundo da Infância e da Adolescência; qual o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e qual o critério da escolha da destinação.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/11/2015, vem a proposição à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater – pedido de informações sobre a previsão contida no Decreto nº 40.404, de 1999, que dispõe sobre contribuição para o Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA – pelas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades de direito privado sob controle direto ou indireto do Estado, integrantes da administração indireta do Poder Executivo. O requerimento tem o intuito de obter esclarecimento sobre o valor do imposto de renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância correspondente a 1%; o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o FIA; o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e o critério da escolha da destinação.

O art. 1º do Decreto nº 40.404, de 1999, estabelece a destinação mensal de 1% do imposto de renda devido pelas sociedades de economia mista, pelas empresas públicas e pelas entidades de direito privado sob controle direto ou indireto do Estado, integrantes da administração indireta do Poder Executivo para o FIA. Como a Emater é uma empresa pública, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado, deve destinar recursos para o referido fundo. Além disso, a Emater, assim como os demais órgãos da administração pública, está sujeita ao controle exercido pelo Poder Legislativo sobre os atos daquele Poder.

De acordo com o art. 62, XXXI, da Carta Estadual, é competência do Poder Legislativo fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e de sua administração indireta, sendo as informações solicitadas necessárias ao exercício dessa atribuição. Já o art. 74 da referida norma determina que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta seja exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo. Dessa forma, a pretensão de se obter informação acerca da destinação dos recursos de uma entidade da administração indireta do Estado também encontra amparo no exercício dessa atribuição constitucional.

Com respeito à iniciativa do requerimento, ele está respaldado pelo art. 54, § 3º, da Constituição Estadual, que estabelece que a Assembleia Legislativa tem a prerrogativa de encaminhar, por meio de sua Mesa, pedido de informação a



dirigente de entidade da administração indireta, e que sua recusa ou não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam em infração administrativa, sujeita a responsabilização. Consideramos, portanto, não haver óbices jurídicos ao encaminhamento da matéria.

Ressaltamos que as informações solicitadas pelo parlamentar não estão disponíveis nos armazéns de dados do Estado aos quais a Assembleia Legislativa de Minas Gerais tem acesso, ou nos sites oficiais, o que justifica o encaminhamento do pedido ao presidente da Emater.

Pelas razões abordadas, entendemos ser pertinente o requerimento em apreço.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.001/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de abril de 2016.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.002/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Fábio Cherem aprovado na 24ª Reunião Ordinária de 10/11/2015, a proposição em epígrafe solicita seja encaminhado ao Fundo para a Infância e a Adolescência da Secretaria de Trabalho pedido de informações sobre de quem e quando foram recebidos os valores que têm como base o disposto no Decreto nº 40.404, de 11/6/1999, referentes aos anos de 2014 e 2015, e sobre o montante recebido.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/11/2015, vem a proposição à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA – da Secretaria do Trabalho pedido de informações sobre a previsão contida no Decreto nº 40.404, de 1999, que dispõe sobre contribuição para o FIA pelas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades de direito privado sob controle direto ou indireto do Estado, integrantes da administração indireta do Poder Executivo. O requerimento tem o intuito de esclarecer quais instituições da administração indireta contribuíram, os valores por elas destinados e as datas dos repasses.

O art. 1º do Decreto nº 40.404, de 1999, estabelece a destinação mensal de 1% do imposto de renda devido pelas sociedades de economia mista, pelas empresas públicas e pelas entidades de direito privado sob controle direto ou indireto do Estado, integrantes da administração indireta do Poder Executivo para o FIA. Como unidade pertencente à administração indireta do Poder Executivo, o FIA, assim como os demais órgãos da administração pública, está sujeito ao controle exercido pelo Poder Legislativo sobre os atos daquele Poder.

De acordo com o art. 62, XXXI, da Carta Estadual, é competência do Poder Legislativo fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e de sua administração indireta, sendo as informações solicitadas necessárias ao exercício dessa atribuição. Já o art. 74 da referida norma determina que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta seja exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo. Dessa forma, a pretensão de se obter informação acerca da destinação dos recursos de uma entidade da administração indireta do Estado também encontra amparo no exercício dessa atribuição constitucional.

Com respeito à iniciativa do requerimento, ele está respaldado pelo art. 54, § 3º, da Constituição Estadual, que estabelece que a Assembleia Legislativa tem a prerrogativa de encaminhar, por meio de sua Mesa, pedido de informação a

dirigente de entidade da administração indireta, e que sua recusa ou não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam infração administrativa, sujeita a responsabilização. Consideramos, portanto, não haver óbices jurídicos ao encaminhamento da matéria.

Ressaltamos que as informações solicitadas pelo parlamentar não estão disponíveis nos armazéns de dados do Estado aos quais a Assembleia Legislativa de Minas Gerais tem acesso, ou nos *sites* oficiais, o que justifica o encaminhamento do pedido ao FIA.

Pelas razões abordadas, entendemos ser pertinente o requerimento em apreço, no entanto, apresentamos um substitutivo para adequar seu destinatário, tendo em vista que a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social é a gestora do fundo.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.002/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, gestora do Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA – pedido de informações sobre a previsão contida no Decreto nº 40.404, de 1999, que dispõe sobre contribuição para o FIA pelas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades de direito privado sob controle direto ou indireto do Estado, integrantes da administração indireta do Poder Executivo, no intuito de esclarecer quais instituições da administração indireta contribuíram, os valores por elas destinados e as datas dos repasses de 2014 e 2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de abril de 2016.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.035/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Fábio Cherem aprovado na 24ª Reunião Ordinária de 10/11/2015, a proposição em epígrafe solicita seja encaminhado ao presidente da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge – pedido de informações sobre a previsão contida no Decreto nº 40.404, de 11/6/1999, para esclarecer: qual o valor do imposto de renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância correspondente a 1%; qual o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o Fundo da Infância e da Adolescência; qual o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e qual o critério da escolha da destinação.

Publicada no Diário do Legislativo de 20/11/2015, vem a proposição à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge – pedido de informações sobre a previsão contida no Decreto nº 40.404, de 1999, que dispõe sobre contribuição para o Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA – pelas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades de direito privado sob controle direto ou indireto do Estado,



integrantes da administração indireta do Poder Executivo. O requerimento tem o intuito de obter esclarecimento sobre o valor do imposto de renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância correspondente a 1%; o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o FIA; o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e o critério da escolha da destinação.

O art. 1º do Decreto nº 40.404, de 1999, estabelece a destinação mensal de 1% do imposto de renda devido pelas sociedades de economia mista, pelas empresas públicas e pelas entidades de direito privado sob controle direto ou indireto do Estado, integrantes da administração indireta do Poder Executivo para o FIA. Como a Prodemge é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado, deve destinar recursos para o referido fundo. Além disso, a Prodemge, assim como os demais órgãos da administração pública, está sujeita ao controle exercido pelo Poder Legislativo sobre os atos daquele Poder.

De acordo com o art. 62, XXXI, da Carta Estadual, é competência do Poder Legislativo fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e de sua administração indireta, sendo as informações solicitadas necessárias ao exercício dessa atribuição. Já o art. 74 da referida norma determina que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta seja exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo. Dessa forma, a pretensão de se obter informação acerca da destinação dos recursos de uma entidade da administração indireta do Estado também encontra amparo no exercício dessa atribuição constitucional.

Com respeito à iniciativa do requerimento, ele está respaldado pelo art. 54, § 3º, da Constituição Estadual, que estabelece que a Assembleia Legislativa tem a prerrogativa de encaminhar, por meio de sua Mesa, pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, e que sua recusa ou não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam em infração administrativa, sujeita a responsabilização. Consideramos, portanto, não haver óbices jurídicos ao encaminhamento da matéria.

Ressaltamos que as informações solicitadas pelo parlamentar não estão disponíveis nos armazéns de dados do Estado aos quais a Assembleia Legislativa de Minas Gerais tem acesso, ou nos sites oficiais, o que justifica o encaminhamento do pedido ao presidente da Prodemge.

Pelas razões abordadas, entendemos ser pertinente o requerimento em apreço.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.035/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de abril de 2016.

Hely Tarquínio, relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 4/4/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 2/4/2016, Elisângela de Brito Carvalho, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leandro Genaro;

exonerando Israel Luiz Baêta Alves de Souza, padrão VL-12, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Glaycon Franco;



nomeando Dayse Magalhães Silveira, padrão VL-22, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;
nomeando Tanit Jorge Sarsur, padrão VL-29, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Antônio Jorge;
nomeando Thiago Rosa, padrão VL-12, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Glaycon Franco.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2015

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Sociedade Mineira de Cultura. Objeto: realização anual do Parlamento Jovem de Minas, em suas etapas municipal, regional e estadual, por meio do envolvimento de estudantes de ensino médio e de universitários da PUC Minas, em seus *campus* e unidades, segundo o plano de trabalho constante no Anexo Único. Vigência: 24 meses contados a partir da data de publicação. Dotação orçamentária: 10110112270120090001339000.



ERRATA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 18/12/2015, na pág. 6, na ementa, onde se lê:

“Acrescenta o art. 230-A à Constituição do Estado.”, leia-se:

“Acrescenta à Constituição do Estado, no Título IV – da Sociedade, a Seção X – Dos Direitos Animais e o art. 230-A.”.

E, no art. 1º, onde se lê:

“Art. 1º – Fica acrescido à Constituição do Estado o seguinte art. 230-A:

“Art. 230-A”, leia-se:

“Art. 1º – Ficam acrescidos à Constituição do Estado, no Título IV – Da Sociedade, a seguinte Seção X e o seguinte art.

230-A:

“TÍTULO IV – DA SOCIEDADE

(...)

Seção X – Dos Direitos Animais

Art. 230-A”.